

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 189

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 14 DE JULHO DE 1895

Por ser hoje feriado, não será publicado amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 8 e 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Portarias e expediente de 13 do corrente, da Directoria de Justiça—Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, de 11 do corrente—Expediente de 11 e 13 do

corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal—Expediente de 12 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portaria de

13 do corrente—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de

29 de junho ultimo e de 11 e 13 do corrente—Expediente de 20, 21, 22, 25, 26 e

27 de junho ultimo da Directoria das Renditas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 13 do corrente—Expediente de 9 e 10 do cor-

rente.

Ministerio da Guerra—Portaria de 12 do corrente—Expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de

Contabilidade, de 13 do corrente—Expediente de 11 e 13 do corrente, da Directoria

Geral de Industria—Portarias de 12 e expediente de 13 do corrente, da Directoria

Geral das Obras Publicas.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Expediente de 13 do corrente, das Directorias

do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 12 do

corrente, da Directoria Geral de Viação.

SECCÃO JUDICIARIA—Actas do Supremo Tribunal Militar e do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e

da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas da Empreza

Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul e da Companhia Estrada de Ferro

Oeste de Minas.

Balanco do Banco dos Funcionarios Publicos.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.883—a Charles Ewing, subdito britânico, engenheiro, morador em Calcuttá (India Britannica), por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para aperfeiçoamentos no material rodante para ferrocarris de um só trilho;

N. 1.884—a Schiavon Agostino, industrial, morador em S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para um injector e pulverizador de alcatrão e de todos os liquidos minerais;

N. 1.885—a Salamon Berditschewsky dit Apostoloff e Moise Fréndenberg, russos, engenheiros, moradores em Bruxellas, pelos mesmos procuradores, para um commutador telephonico permitindo as communicações telephonicas entre os assignantes de uma mesma linha sem a intervenção de empregados especiaes;

N. 1.886—a Napoleão Cesar Duarte, brasileiro, industrial, morador no Recife, Pernambuco, pelos mesmos procuradores, para um novo systema de forno para cal.

—Por outros de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes:

N. 1.889—a Albert Gideon Many, americano, industrial, morador em La Grange, Estados Unidos da America do Norte, pelos mesmos procuradores, para aperfeiçoamentos em combustores de gaz para iluminação;

N. 1.890—a João Pedro Alves da Fonseca, portuguez, industrial, morador nesta capital, pelos mesmos procuradores, para um novo selim para montaria denominado—Excelsior;

N. 1.891—a sociedade em acções allemã Malchinenbau Actien Gesellschaft Nürnberg, industrial, estabelecida em Nürnberg (Allemanha), pelos mesmos procuradores, para um processo e mechanismo de transportar, assentar e armar peças de trilho para estradas de ferro;

N. 1.892—a João Abreu, brasileiro, pharmaceutico, residente nesta capital, pelos mesmos procuradores, para um apparelho indicador instantaneo de tabellas cambias, denominado—Relógio Cambial.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Do seis dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da brigada policial Luciano Paulo de Santa Fé;

De 15 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao alferes da mesma brigada Francisco Cardoso da Cruz;

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do dito artigo, ao alferes da mesma brigada João Campos;

De um mez, com ordenado, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1160, de 6 de dezembro de 1892, ao inspector da 17ª circumscripção policial urbana, Carlos Alves de Brito;

De um mez, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, ao 1º escrivão do jury desta capital, coronel Acaçio Buarque do Gusmão;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da brigada policial Alberto Moreira da Silva Villaça.

Expediente de 13 de julho de 1895

Devolveu-se ao presidente do estado do Amazonas a rogatoria que acompanhou o officio de 3 do mez passado, a qual não pôde ser encaminhada ao seu destino, por não estar legalisada pelo agente consular do paiz para onde é dirigida, sendo que este requisito é essencial, como preceitua a circular n. 323, de 10 de junho de 1879, e a de 5 de dezembro de 1892.

— Pela Directoria Geral, transmittiu-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros, para informar, o requerimento em que o Dr. José Valeriano de Souza pede ser admitido como medico desse corpo, offerecendo gratuitamente os seus serviços.

— Foram remetidas ás respectivas collectoria, no estado de S. Paulo, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Comarca de Atibaia

João Baptista da Silveira Cintra.

Jacintho Pereira Pecanha.

José Pires de Camargo.

Augusto Steurer.

Lucas Furquim de Campos.

José Mariano de Camargo Fagundes.

Leopoldo Alves do Amaral.

José Ramos de Almeida.

Eugenio Henrique da Silva.

Agostinho Ivo da Silveira.

Joaquim Baptista de Oliveira.

Luiz Soares de Moura.

Benedicto Antonio de Moura.

Eduardo de Oliveira Cesar.

Honorato Antonio da Cunha.

Francisco Borges do Oliveira.

Adolpho André.

João Baptista do Amaral.

Fernando Antonio Bueno.

Francisco Carpinelli.

Geraldo da Silveira Franco.

Benedicto Duarte Passos.

Antonio de Toledo Santos.

Eduardo Damasio do Carmo.

Manoel Rodrigues dos Santos.

José da Silveira Campos.

Benedicto Ferreira da Silva.

Juvencio Bueno da Rocha.

Pedro de Aguiar Pecanha.

Tertuliano da Silveira Franco.

João Pires de Camargo.

Joaquim Firmino Gonçalves.

José Gonçalves de Oliveira Cunha.

José Pedro de Campos Bueno.

José Manoel de Oliveira.

Benedicto de Aguiar Pecanha.

Candido da Silveira Pinto.

Domingos Carneiro de Andrade.

Felisbino Furquim da Silveira Campos.

João Baptista dos Santos.

Samuel Theodoro de Oliveira.

João Baptista da Silveira Pinto.

Guilherme Franco da Silveira.

Albino José Barbosa.

Pedro Baptista Cardoso.

Estanislau da Silveira Franco.

Hermenegildo Ortiz de Camargo.

Francisco José da Silveira Pinto.

Honorato José de Oliveira Simas.

Quirino Joaquim Rodrigues.

José Americo da Oliveira Netto.

Celestino José de Oliveira Simas.

Joaquim Damasceno da Silva.

João José Pereira Guimarães.

Carlos Julio de Medeiros Campos.

Augusto Mayer.

Antonio Pereira de Alfredo.

Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

Tibúrcio Antunes dos Santos.
Miguel Antonio de Souza.
Manoel Borges da Costa.
Joquim Nazareth de Azevedo.
João Baptista de Lemos.
José Mathias de Almeida Barbosa.
José Gonçalves de Oliveira.
José Lucio Duarte e Oliveira.
José Custodio de Souza.
Gabriel Theodoro de Oliveira.
Gabriel Antonio de Carvalho.
Francisco Garcia de Oliveira.
Francisco Garcia Duarte e Oliveira.
Francisco de Mello Dias.
Antonio José de Souza.
Antonio Francisco de Oliveira Piedade.
Antonio Ferreira Mendes.
Antonio Pedro de Carvalho.
Anacleto de Miranda Leite.
Azaías Vicente Rodrigues Ferreira.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de julho de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que

Sejam pagas as contas relativas ao mez de junho findo;

De fornecimentos e trabalhos realizados no Hospital de S. Sebastião e no Lazareto da Ilha Grande, na importância de 1:290\$000;

De objectos de expediente fornecidos ao escriptorio do engenheiro encarregado das obras deste ministerio, na de 44\$400.

Sejam indemnizados:

O director da Bibliotheca Nacional, Dr. Raul do Avila Pompeia, da quantia de 48\$880, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, da de 2:087\$, applicada ao pagamento dos salarios dos operarios que, no mesmo mez, trabalharam nas obras do edificio da Maternidade.

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser submettida á consideração da respectiva commissão de orçamento, a representação dos guardas da Escola Polytechnica, relativa ao augmento de vencimentos, a qual acompanha o officio em que o director da mesma escola presta informação sobre o assumpto

—Declarou-se ao chefe de policia desta capital, em resposta ao officio n. 254 de 4 do julho corrente, que fica autorizado a chamar concorrência para o fornecimento de 4.000 metros de algodão para manufactura de roupas destinadas aos presos da Casa de Detenção, sendo o respectivo contracto submettido á approvação definitiva deste ministerio, de accordo com o art. 87 do decreto n. 10223 de 5 de abril de 1889.

Requerimento despachado

José Ildefonso da Motta, ex-praça da brigada policial desta capital.—Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de julho de 1895

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 de junho ultimo, remetendo cópia do officio em que o vice-consul do Brazil em Cronstadt communica que está extincta a epidemia que reinou naquella cidade, cujo estado sanitario é actualmente satisfactorio.

Dia 13

Foram naturalizados cidadãos brasileiros o subdito hespanhol Francisco Marin Pelaez, os portuguezes José Elias Lopes e Candido Pinto de Oliveira e o norte-americano Miguel Pedro Shelley, residentes, o primeiro nesta capital, e os outros no estado do Pará. — As portarias de naturalisação dos tres ultimos foram remetidas ao governador do mesmo estado.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Durante o mez de junho do corrente anno, deram-se na cidade do Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte os seguintes obitos:

Espasmo, 7; febre biliosa, 2; decrepitude 2; dentição, 11; febre remittente, 1; febre perniciosa, 9; gastro-enterite, 5; congestão cerebral, 2; febre remittente biliosa, 2; cachexia paludosa, 1; cachexia syphilitica, 1; impaludismo, 6; pleuro-pneumonia, 2; syphilides, 1. Total 50 obitos.

—Foram inspecionados de saude, de accordo com o aviso do Ministerio da Justica e Negocios do Interior, de 3 de abril findo, os seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, João dos Santos Vicente, José da Silveira Vasques e Affonso Lima Nogueira.

Requerimento despachado

Pharmaceutico João Luiz Alves, pedindo licença para applicações therapeuticas do producto—Sabão Suisso Souza Soares, cuja formula foi, pelo mesmo, para esse fim alterada.—Indeferido.

Directoria da Instrução

Expediente de 12 de julho de 1895

Communicou-se ao director da Escola Polytechnica que, por aviso desta data, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda sobre pagamento das gratificações aos guardas José Pereira dos Santos Netto e Eduardo Alfredo Soares e serventes Romualdo Paulo, Horacio Corrêa de Oliveira, Theodoro Quintiliano da Costa e Arnaldo Firmo Quirino durante os trabalhos de exercicios praticos dos dous annos do curso geral da mesma escola.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que é approvado o seu acto mandando conservar fechado nos dias 1, 2 e 3 do corrente o edificio daquela faculdade, em signal de pezar pelo fallecimento do Marechal Floriano Peixoto.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra afim de serem cedidas provisoriamente ao director do Internato do Gymnasio Nacional, para a instrução militar dos respectivos alumnos, duzentas carabinas—Minié—(0º,011) existentes na fabrica de armas da Conceição.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi exonerado a seu pedido Carlos Pinto de Castro do logar do official da Caixa Economica do estado de Minas Geraes.

—Por portaria da mesma data, foi prorogada por dous mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conferente da Alfandega do estado do Maranhão, José Pires Domingues, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 29 de junho de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, remetendo, para os effectos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, o processo que acompanhou o officio da Alfandega de Uruguayana n. 262, de 28 de maio proximo passado, relativo a divida de exercicio findo, na importância de 2:999\$912, de que são credores Moretti & Plecholle, proveniente do fornecimento de pão á flotilha do Alto-Uruguay, em novembro e dezembro de 1893.

Dia 11 de julho

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, communicando, em resposta ao aviso n. 1.109, de 1 de junho proximo passado, que, pela

ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro, n. 8, de 28 de março ultimo, a Alfandega de Corumbá foi autorizada a pagar os vencimentos que competem ao pratico aposentado Luiz Forreti, de conformidade com o respectivo titulo de inactividade.

—Ao da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando, em resposta aos avisos ns. 1.439, de 10 de agosto de 1893, 611, de 9 de abril de 1894 e 706, de 2 de maio ultimo, que, pelas ordens da Directoria de Contabilidade do Thesouro ns. 154 e 155, de 13 de junho de 1893, 95 e 96, de 16 de março do anno passado, a delegacia do mesmo thesouro em Londres foi autorizada a effectuar o pagamento de 4.884,61 francos ao Correio Inglez, de 25.629,58 francos ao da Belgica e de 44.009,51 ao da Hespanha pelo transporte de malas e correspondencias durante os annos de 1890 e 1891, de 1889 a 1891 e no periodo de junho de 1886 a dezembro de 1888 respectivamente a cada uma daquellas importancias, como foi solicitado pelo extincto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos nos avisos ns. 6.021, 6.025 a 6.029, 6.053 e 6.055, de 12 e 13 de julho de 1892.

—Ao dos Negocios da Guerra, perguntando até que data Guilherme Luiz da Silva, aposentado por decreto de 15 de dezembro do anno passado, percebeu vencimentos como funcionario activo.

—Ao da Justica e Negocios Interiores, communicando, em resposta ao aviso n. 1.865, de 14 de junho proximo passado, que do meio soldo de D. Anna Augusta de Magalhães Peacock já foi descontada a importância de 51\$, sendo 36\$ no exercicio de 1894 e 15 no actual.

—A Alfandega do Rio de Janeiro, autorizando o despacho livre de direitos, e a entrega á Caixa da Amortisação de duas caixas marca GDL e ns 5.109/10, contendo notas para o Banco da Republica do Brazil.

—A Caixa da Amortisação:

Communicando esta providencia:

Remetendo os talões das apolices ns. 304.105 a 304.109 do valor nominal de 1:000\$ e n. 9.807 do de 500\$000.

—Ao Banco da Republica do Brazil, solicitando providencias afim de ser creditada ao estado de Minas Geraes a quantia de 1.413:606\$285, proveniente do liquido dos impostos arrecadados pela Alfandega do Rio de Janeiro em maio ultimo sobre productos de exportação do mesmo estado.—Ao Sr. presidente do dito estado scientificando deste expediente.

Dia 13

Expediente do Sr. director:

A Alfandega de Santos, concedendo, em virtude da ordem do Sr. ministro de 10 do corrente mez, por conta da verba—Ajudas custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:200\$ para o pagamento da destinação a despesas de estabelecimento, a que tem direito o 1º escriptorario do Thesouro Federal, Turibio Guerra, nomeado inspector em commissão da mesma alfandega.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 20 de junho de 1895

Expediente do Sr. director:

Ao prefeito do Districto Federal, communicando que nesta data foram expedidas as ordens necessarias afim de serem desoccupadas as jaulas em que residem as praças do 9º regimento na Quinta da Boa Vista.

Dia 21

A Casa da Moeda, remetendo estampilhas do sello adhesivo na importância de 5:929\$920, remetidas pela Alfandega de Macaé, afim de que sejam devidamente examinadas.

—Ao collecter da Parahyba do Sul, declarando que, nas transmissões inter vivos, as apolices da divida publica estão sujeitas não só ao imposto de transmissão de propriedades como ao n. 9 da tabella annexa ao decreto n. 5581, de 31 de março de 1874.

Dia 22

Ao prefeito do Districto Federal :

Communicando que, por despacho de 23 de maio ultimo, o Sr. ministro indeferiu o requerimento relativo à restituição pelo valor da factura de quatro volumes vindos de Nova York no vapor *Segurança*, os quaes foram vendidos em hasta publica a Firmino Fontes & Comp;

Remettendo o processo de aforamento de terrenos de marinhãs e acrescidos das ilhas da Pombéa e Governador, requeridos pela Companhia Formicida Capanema.

—Ao director geral da secretaria de Estado dos negocios da marinha, remettendo os documentos que instruíram o aviso daquelle ministerio n. 240, de 2 de fevereiro do corrente.

A' Alfandega do Rio, communicando que : Por despacho de 20 do corrente, autorisou-se o despacho livre de direitos, naquella alfandega, dos volumes esperados pelo vapor *Amazona* destinados ao commissario geral da Terra Santa ;

O Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, isentou de direitos de consumo e de expediente os volumes destinados a Santa Casa de Misericórdia ;

Por despacho de 15 do corrente, resolveu conceder isenção de direitos de consumo e de expediente a tres caixas destinadas a Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro ;

Em data de 10 do corrente, o Sr. ministro autorisou o despacho livre de direitos do material importado pela camara municipal de S. José de Além Parahyba ;

Communicando que o Sr. ministro, em despacho de 23 de maio, indeferiu a reclamação que, da restituição da importancia relativa a quatro volumes consignados a Municipalidade, vindos de Nova York, fez o prefeito do Districto Federal, porquanto não ha no caso vertente disposição legal que a autorise.

— A' de Pernambuco :

Communicando que, na data de 15 do corrente, o Sr. ministro isentou de direitos de consumo e expediente os objectos com destino aos menores desvalidos do hospital Pedro II e ao culto do mesmo estabelecimento ;

Communicando, que attendendo ás razões expostas em officio do inspector daquelle alfandega, n. 387, de 10 de maio ultimo, o Sr. ministro approvou o acto pelo qual o mesmo inspector acceitou a parte de doente do 2º escripturario da Recebedoria da Capital Manoel Florencio de Moraes Gomes.

— A' Casa da Moeda :

Communicando que, em 15 do corrente o Sr. ministro resolveu autorisar aquella repartição a mandar imprimir em substituição oito apolices que deverão ser entregues á Sociedade Esperança de Nitheroy, mediante formalidades legaes ;

Communicando que o Sr. ministro autorisou a impressão de uma apolice da divida publica, que deverá ser entregue a Eulilio Teixeira de Souza mediante o pagamento da taxa del 4 % ;

Recommendo, que procedendo aos necessarios exames, informe sobre o estado das estampilhas do sello adhesivo, no valor de 12:570\$500 vindas da Alfandega do Espirito Santo por intermedio do commandante do paquete *Brasil*.

— Ao director da Companhia do Lloyd, communicando que, para se poder tomar em consideração a representação do chefe de escriptorio da Companhia Lloyd Brasileiro, deve a mesma companhia fazer taes reclamações por via de recursos interpostos nos termos do art. XI da *Consolidação das Leis das Alfandegas* a medida que se forem dando os casos de multas e de outras exigencias com que se não conformar a companhia.

Dia 25

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo a cópia da relação do equipamento, armamento, correas e mais accessorios pedidos pelo guarda-mór da Alfandega da cidade do Rio

Grande ao inspector da mesma alfandega, afim de que se faça a remessa de taes objectos.

—A' Secretaria da Justiça do estado do Rio de Janeiro, solicitando remessa a esta repartição, com a possível brevidade, de uma petição de José Joaquim da Silva e dous editaes que deviam acompanhar o processo transmittido com seu officio n. 32, de 18 de abril ultimo.

Dia 26

Expediente do Sr. director.

A' Alfandega do Ceará, communicando que, por despacho de 18 do corrente mez, o Sr. ministro approvou a proposa para a criação de mais dous logares de despachantes geraes para a mesma alfandega.

—A' Casa da Moeda, communicando que o Sr. ministro autorisou a impressão de uma apolice sob n. 172.317 em substituição a outra de n. 73.317 pertencente a Luiz Christino Gomes.

Dia 27

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio do Exterior, remettendo, por cópia, a informação da Inspectoria da Alfandega de Santos, em resposta ao seu aviso n. 84, de 13 de novembro do anno proximo passado, afim de ao subdito italiano *Dalla Torre* serem restituídos os 200 cartuxos detidos na referida alfandega.

—Ao Ministerio da Marinha, declarando que Veiga Pinto & Comp. e Sotto Maior & Comp., occupantes das lojas do proprio nacional da rua Conselheiro Saraiva ns. 10 e 12 tendo sido intimados amigavelmente para o respectivo despejo, no prazo de 30 dias, continuam de posse das mesmas lojas, podendo aquelle ministerio dirigir-se ao 2º adjunto do procurador seccional e recomendar-lhe que promova judicialmente o alludido despejo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1895

Alexandre Placido Cardoso. — Transfira-se. José da Cruz Maia. — Idem.
Francisco Martins Vianna. — Idem.
Antonio Fernandes da Silva. — Idem.
Theophilo de Barros Pereira do Lago. — Idem.

Matheus Ribeiro Bittencourt — Pague a differença do imposto de transmissão.

Ferreira & Martins. — Fica multado em 100\$, e marcado o prazo de 15 dias para pagamento e licença.

Fonseca & Comp. — Idem.
Thimoteo & Coelho. — Idem.
Joaquim Teixeira da Silva & Comp. — Eliminase.

Silva Terra & Comp. — Paga a multa de 100\$, dê-se a licença.

A. Ferreira Neves & Comp. — Dê se.
Cavadas & Comp. — Completam o sello do documento.

M. Fernandes & Comp. — Rectifique-se.
Carlota Augusta Rodrigues. — Deduzam-se dous mezes no 2º semestre do exercicio de 1894 e um mez no 1º semestre do corrente exercicio.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram exonera-los, a seu pedido :

Do cargo de ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha desta capital, o capitão-tenente Joaquim Pinto Dias ;

O capitão-tenente Francisco Maria dos Santos, do cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha desta capital.

Permittiu-se que Manoel Menezes de Castro preste exame de machinista de barcos a vapor do commercio.

Concederam-se licenças : de quatro mezes, ao 1º tenente Mario Ribeiro da Silva, e de dois mezes ao ajudante do machinista Bra-

ziliano Estevão de Amorim, para tratarem de sua saúde onde lhes convier ; e ao marinheiro invalido João Pereira, para residir fóra do asylo nesta capital.

Prorogou-se por tres mezes, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o ajudante machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas, para tratar de sua saúde.

Expediente de 9 de julho de 1895

Ao Quartel-General:

Mandando publicar em ordem do dia as consultas do Supremo Tribunal Militar, que motivaram as promoções ultimamente feitas, bem como a reversão para a reserva de dous officiaes que se achavam reformados.

—Transmittindo as patentes dos seguintes officiaes:

Capitães de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, Rodrigo José da Rocha e José Porfirio de Souza Lobo ;

Capitães de fragata José Carlos da Costa Barros, Carlos Augusto de Faria Veiga, Manoel Dias Cardoso, Alfredo Augusto de Lima Barros, Silvino José de Carvalho Rocha, João de Andrade Leite, Francisco Ignacio Pereira da Cunha e Emilio de Miranda Ferreira Campello ;

Capitães-tenentes Augusto da Cunha Gomes, Arthur Pinheiro Hess, Francisco Burlamaqui Castello Branco, João Ximenes de Gouvêa Cabral, Roloalpo Ribeiro Penna, Manoel Accioly Pereira Franco, Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, Manoel José Gonçalves e Alfredo de Avila Menezes ;

Primeiro tenente Raul Oscar de Faria Ramos ;

Capitães de fragata Drs. Henrique Ferreira dos Santos Reis, João Francisco Lopes Rodrigues e Joaquim Dias Larangeira ;

Capitães-tenentes José Esteves da França Pinto, Drs. Julião Freitas do Amaral, Flavio de Souza Mendes, Antonio Ferreira da Silva, José Calmon de Aragão Bulcão, Domingos Pedro dos Santos, Bento da França Pinto de Oliveira Guez, Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, Augusto Gonçalves Martins, Severiano Braventura da Rocha Pitta, Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, Guilherme Pereira Silva Belmonte, Saturnino de Carvalho, Gemiliano José da Costa, Jovino Jorge Carvalhal, Manoel Lopes da Silva Lima e Feliciano Teixeira da Matta Bacellar ;

Primeiro tenente Agenor da Cunha Brito ; Segundo tenente Cicero Peganha ;

Guardas-marinha Drs. Henrique Wangon e Aurelio Veiga ;

Commissarios capitão de fragata José Francisco da Conceição, 1º tenente Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, Sebastião Gomes Pereira, José Elizeu Cezinio de Almeida, Edmundo Victor Maciel e Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, 2ºs tenentes Alfredo Braga Mello, Gentil de Alencastro Sabola, José Fernandes Leal da Souza, Augusto Octavio de Freitas Castro, Arlindo Lopes de Castro, Felisberto Domingos Lopes Junior, João Monteiro da Cruz, Mauricio Helmoed, José Bibiano de Oliveira, Elpidio Cezar Borges, Pedro Castano Duarte Nunes, Francisco Manoel do Bittencourt, Luiz Emilio Bellart e Alfredo Magno Gomes ;

Machinistas navaes 1º tenente Manoel da Silva Netto, 2ºs tenentes Affonso Ferreira da Silva Carneiro, Arthur Affonso Augusto dos Santos, Domingos Goulart da Silveira e Americo Baptista de Souza ; guardas-marinha Francolino Moreira Neves, Cypriano Lucio de Oliveira, Antonio José de Andrada, Lindolpho Rodrigues Rasteiro, Domingos Martins Gomes Lopes, João de Araújo Guimarães, Paulino Henrique Laperrière, Luiz Duquenoy, Manoel Antonio Pereira, José Maria Leal, Virgilio Pinho, Manoel Telles de Menezes, Paulino da Silva Coutinho, Manoel Appolinario Damasceno, Fritz Muller, Maximiano Pires dos Santos e Pedro Luiz Lemos ; capitão de mar e guerra reformado Francisco Ignacio Pereira da Cunha e capitães-tenentes reformados Justino de Oliveira Souza e Mello e Arthur da Serra Pinto.

— Ao Corpo de engenheiros navaes, remetendo as patentes dos seguintes engenheiros navaes:

Capitães de fragata Carlos Accioly, Joaquim Ribeiro da Costa, Alberto Carlos da Rocha, Antonio Luiz Bastos dos Reis e José Thomaz Machado Portella (graduado);

Capitães-tenentes Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e Firmino Herculanio Ancora da Luz;

Primeiro tenente Octavio Thomaz Jardim. Segundo tenente Melciades de Vasconcellos e Almeida.

— A' Contadoria, communicando que o capitão-tenente graduado Francisco Thomaz Alves Nogueira foi recolhido a 17 do mez findo ao Hospício Nacional de Alienados, em vista do máo estado de sua saúde.

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda, trasmitindo a relação e documentos das dividas de exercicios findos provenientes de despesas feitas á custa de diversas verbas do Ministerio da Marinha, e solicitando que providencie afim de que pelo Congresso Nacional sejam concedidos os necessarios creditos.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando o pagamento, á custa das competentes verbas do orçamento em vigor, da quantia de 124.041\$834 proveniente de diversos artigos fornecidos ao Commissariado-Geral da Armada, almoxarifado do arsenal de marinha da capital e hospital de marinha nos mezes do janeiro a maio do corrente anno.

— A' Contadoria, autorizando o pagamento a D. Virginia Guimarães Alves Nogueira dos vencimentos a que tem direito seu marido o capitão-tenente graduado Francisco Thomaz Alves Nogueira que se acha interdito.

— Ao Commissariado geral, recommendando que informe quanto pôde importar a despesa a fazer-se com o fornecimento de dous para-raios necessarios ao paiol da polvera da fortaleza de Villegaignon.

— Ao hospital de marinha da capital, autorizando o fornecimento ao encouraçado *Vinte e Quatro de Maio* de diversos medicamentos.

— Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Escola Naval, approvando a sentença do conselho de disciplina a que respondeu o guarda-marinha alumno Armando Monteiro Esteves por ter sahido da escola em 22 de junho ultimo sem licença da autoridade competente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foi dispensado do logar de despachante da Intendencia de Guerra Joaquim Baptista Quintanilha, por abandono do cargo, e nomeado para o referido logar João Duarte Nunes.

Expediente de 11 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a autorizada a nossa legação em Montevideo a sacar contra o Thesouro Federal a quantia que for necessaria para pagamento de medicamentos fornecidos ás forças em guarnição na cidade do Livramento, por ordem da mesma legação, devendo essa despesa ser escripturada no § 11—hospitales e enfermarias, verba—medicamentos do corrente exercicio.

— Ao inspector da Alfandega de Florianopolis, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes do 23º batalhão de infantaria Julião Caetano de Azevedo pede ajustar de contas de vencimentos que allega não haver recebido durante o tempo em que serviu naquelle estado.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre:

Providenciando para que seja enviada a guia de vencimentos do capitão reformado do exercito José Maria da Rocha Andrade á Alfandega de Uruguayana, onde passará d'ora em diante o dito capitão a receber o soldo que lhe compete.

Remetendo, para informar, os papeis em que o Dr. José Faustino da Veiga Lima, pede contribuir para o monte-pio militar.

— Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, providenciando para que seja d'ora em diante pago na dita alfandega o soldo que compete ao capitão reformado do exercito José Maria da Rocha Andrade, e communicando que a respectiva guia lhe será remetida pela Alfandega de Porto Alegre.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, solicitando a remessa á Contadoria Geral da Guerra a cópia do contracto celebrado com José Martins Real, alli estabelecido para o fornecimento de generos ao 10º regimento de cavallaria, afim de que possa ser liquidada a divida de que é credor este negociante.

— Ao intendente da guerra, declarando que das propostas apresentadas para compra de dez fardos de algodão e estopa, que serviram de trincheira na estação da Prainha, deve ser aceita a de D. Levy, visto ser a que mais vantagens offerece, cumprindo por isso que esse proponente entre com a respectiva importância para os cofres da Contadoria Geral da Guerra.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo um mez de licença para tratar de negocios de seu interesse no estado do Rio Grande do Sul ao tenente Izidro de Souza Figueiredo.

Mandando:

Declarar ao commandante do 3º districto militar que deve cessar o serviço, que está sendo feito pela fortaleza de S. Marcello, de policiamento das sahidas dos navios ancorados no porto da capital do estado da Bahia.—Expediu-se aviso ao governador do dito estado, solicitando fosse o dito serviço realisado pela repartição estadual competente;

Expedir ordens para que:

Ao ex-soldado hoje marinheiro nacional Olympio Fernandes de Aguiar seja passado pelo commandante do 1º regimento de cavallaria, em vista dos papeis que se remetem, titulo de divida de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1894;

O medico de 3º classe do exercito Dr. Ascendino Angelo dos Reis baixe ao hospital, visto que a junta militar do estado de S. Paulo o julgou necessitar de licença para tratar de sua saúde, providencia que devera ter sido tomada pelo commandante do districto, na forma das disposições em vigor, logo que aquelle medico deu parte de doente depois de haver si-lo nomeado para servir em outro estado.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar:

Ao commandante do 1º districto militar, que fica autorizado a mandar executar os concertos urgentes de que necessita o quartel do 5º batalhão de infantaria, despendendo até a quantia de 5.756\$425, cujo orçamento opportunamente remetterá á mesma repartição;

Ao commandante do 4º districto militar, que deve providenciar para que o commandante do 8º regimento de cavallaria faça aquisição por meio de concorrência publica, de accordo com o disposto na portaria de 10 do mez findo, dos artigos constantes da nota que se remette organisada na mesma repartição para o 2º semestre do corrente anno e destinado áquelle regimento.

Requerimentos despachados

General Antonio José Maria Pego Junior.—Justifique a sua reclamação com documentos passados por autoridades competentes, tanto mais que aos attestados que apresenta, passados pelos ajudantes dos dous corpos, se contrapõe a informação prestada pelo general que commanda o 5º districto militar.

Capitão Leopoldo José Ortiz da Silva.—Requeira pelos canaes competentes.

1º tenente Sebastião Lacerda de Almeida.—Indefirido, em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar.

2º tenente Lauro Dias Barreto e 2ºs sargentos Manoel Alves Pereira e Sudario Cesar de Souza.—Indefiridos.

Sebastião Muniz Carneiro.—Não pôde ser attendido, por não ter o menor a idade regulamentar.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de julho de 1895

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 800\$, ao chefe de secção desta Secretaria de Estado Virgilio Gomes da Silva Netto, por serviços prestados na organização do Indice Chronologico das estradas de ferro da União, (aviso n. 1.496);

De £ 7.664—5—6, á Companhia Metropolitana, de passagens de immigrants vindos em junho ultimo no vapor *Maranhão*, (aviso n. 1.497).

—Providenciou-se para que, pelo mesmo ministerio, seja posta na Alfandega do Ceará, á disposição do engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité, a quantia de 404:161\$212, de que trata o aviso deste ministerio n. 894, de 15 de abril ultimo, para aquisição de duas locomotivas de Baldwin, typo Mogue, e respectivos sobressalentes, etc., etc., (aviso n. 1.498).

—Declarou-se ao mesmo ministerio que a despesa com as gratificações dos empregados da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, deve correr por conta da consignação «Despesas não previstas» da verba eventuaes, art. 6º da vigente lei de orçamento, (aviso n. 1.499).

Requerimentos despachados

D. Alice Vianna e D. Adelia Vianna, requerendo o abono da pensão a que tiveram direito pelo fallecimento de seu pai João Antonio Vianna, contador geral dos correios, aposentado, occorrido em 21 de abril deste anno.—Deferido, providenciou-se sobre o abono da pensão reclamada.

Jorge Radel, bacharel Arthur Itabirano, Manoel Candido Teixeira e Diogenes de Almeida Pernambuco, solicitando permissão para continuarem a contribuir para o monte-pio dos empregados deste ministerio.—Deferidos.

London River Plate Bank, limited.—Compreença nesta directoria.

Bento Antonio da Costa Junior.—Complete o sello.

Moradores do logar denominado Confins, da Santa Luzia do Rio das Velhas.—Sellem o requerimento.

Eduardo Germano Adolpho von Sidow.—Complete o sello.

Guilherme Joaquim Deschamps Godfroy.—Complete o sello.

Carlos Leopoldo Philipovsky.—Idem.

Negociantes da cidade do Rio Grande.—Sellem o requerimento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de julho de 1895

Ao inspector geral das Terras e Colonisação, remetteu-se cópia do termo de transferencia da Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, dos contractos de que é cessionaria a firma social Huchet, Vramant & Comp.

— Ao consul do Brazil em Bordéas declarou-se, para os devidos fins, que remetta mappas nominativos dos immigrants que vieram para o Brazil, visto não satisfazerem ao fim a que se destinam os que acompanham seu officio de 23 de fevereiro findo.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 12 do corrente :

Foram concedidas ao guarda fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Vicente José Pedroso, 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Foi declarada sem effeito a de 30 de maio ultimo, que nomeou o feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Soares do Queiroz, para o cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Foram nomeados os cidadãos Antonio Manoel da Costa, José Bernardino Garcia e Paulo Manoel de Godoy, para os cargos de telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, percebendo os vencimentos que lhes competirem ;

Foi prorogada por seis meses com os respectivos ordenado, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ildelfonso Gonçalves Rodrigues de Carvalho, para tratar da sua saúde onde lhe convier ;

Foram concedidas ao escripturario-pagador da sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos no estado do Paraná, Luiz Carneiro da Silva Braga, 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier ;

Foi exonerado a seu pedido, o cidadão Leopoldo Feliciano Dias da Costa do cargo de thesoureiro-pagador da commissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 13 de julho de 1895

Ao agente da prefeitura no districto de Santo Antonio, communicando ter o Sr. Dr. prefeito deferido o requerimento de Luiz Galvez, proprietario dos frontões Brasileiro e Cattete, devendo os mesmos funcionar só aos domingos e pagar o imposto a que se refere a lei de 1 de janeiro de 1895. Ao do districto da Gloria e ao director interino da fazenda municipal identica communicação.

—Ao Dr. director de hygiene e assistencia publica, communicando o indeferimento do requerimento do Raschello Necoderno, no qual pedia licença para se estabelecer com officina de concerter calçado no predio n. 71 á rua de S. Leopoldo.

—Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, datados de 11 e 12 do corrente, declarando ter remetido 25 caixas com polvora e 10 ditas de dynamite, para o consumo da casa de Mayrink, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21. — Inteirado, archive-se.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes — Alexandre Luiz Romeu, Jorge Joseph e Manoel José Guimarães da Silva. — Deferidos.

Pascoal Nicodemus. — Indeferido.

Kiosque. — José dos Reis Pereira. — Deferido.

Cadeiras de engraxador. — Antonio Jordano e Antonio Nadario. — Deferidos.

Licença especial para ter negocio aberto até a 1 hora da madrugada. — Ayres & Comp. — Deferido.

Imposto de director da companhia — João Furtado da Rocha. — Deferido.

Baixas de imposto — João Boaventura Allen e José Maria da Costa Mano. — Deferidos.

Toldos. — Antonio de Abreu Guimarães, Antonio Rodrigues das Neves e Carneiro Sobrinho & Comp. — Deferidos.

Taboleta. — Alfredo Manoel dos Santos. — Deferido.

Transferencia de firmas — Alfredo Ferreira Gomes, Angelo Barbeito Grillo, Antonio Bastos & Comp., Castello & Roque e Eugenio Garay. — Deferidos.

Transferencias de local — Agostinho da Silva Barroso, Companhia de Vinhos do Alto Douro e Mendes da Silva & Comp. — Deferidos.

Adicionaes — Antonio Coelho Dias Barbosa, Antonio Fernandes Caseiro, Antonio Barcellos Barbosa, Alves & Irmão, A. T. de Carvalho & Comp., Avelino Coelho de Barros, Albino Luiz Alves, Antonio Francisco da Costa, Antonio Alves da Trindade, Antonio José Gonçalves, Antonio Ferreira Pacheco Nunes, Antonio José Alves Vaz, Albino Moreira Teixeira & Comp., Alves & Lima, Antonio José Guimarães Silva, Araujo Amaral & Irmão, A. F. Corrêa & Comp., Antonio Ferreira Pinto Braga, Antonio de Souza Pinto, Alvaro Leonardo do Rego, Almeida & Costa, Angelina Domingues Bruno, Antonio Domingos Vaz, Antonio de Almeida, Antonio Teixeira de Carvalho, Bernardo Teixeira da Motta, Bernardino Ferreira da Costa, Bernardino Dias Ferreira & Comp., Basilio Pinto de Azevedo, Balthazar Baptista de Almeida, Boaventura Carneiro, Cardoso Ferreira Pereira, & Comp., Costa & Comp., Carvalho & Comp., Constantino de Moura Ribeiro, Dias & Ribeiro, Evaristo Alves Ferreira, Eduardo Gonçalves Arouca, Frederico Lourenço de Almeida Brandão, Francisco José Soares, Gomes, Mendes & Ribeiro, Gonçalves & Queiroz, Ignacio Pereira Dias, José de Souza Braga, José Ribeiro da Silva Jordão, Joaquim Calbo, Jacinto Queiroz, José de Souza Dias, João Rodrigues da Silva, José Rodrigues Coral & Comp., José Maria da Silva Ramos, José Furtado de Mendonça, José Luiz Guimarães, Caipora, José Rodrigues da Silva, J. M. da Silva Pinto, João Sergio Goulart, João Correges, Joaquim José dos Santos, J. J. Nunes & Comp., Joaquim Ferreira da Cruz, Jayme da Cunha Bittencourt, João Jacintho Vieira, José Ferreira dos Santos, Joaquim José Pereira Braga, José Francisco de Souza Dias, João L. Macedo Goulart, Joaquim Maldonado, José Maria Dias, Manoel Ferreira da Silva, Manoel Fagundes de Rezende, Moreira & Vieira, Manoel Coelho Teixeira, Manoel José Fernandes, Miguel Teixeira de Barros, Moura Lino & Comp., Manoel Francisco Goulart, Magalhães & Comp., Peixoto Santos Brazil & Comp., Raphael Ferreira da Silva, Ramos & Comp., Rodrigues da Motta & Comp., Sylvestre Cobre, Souza & Souza, Souza & Pinto, Silva Faria & Comp., Simões Irmão & Comp., Tartuliano Ribeiro e Zeferino Ferreira dos Santos. — Deferidos.

Veiculos terrestres — Carlos Pereira da Rocha, e Constantino Luiz. — Deferidos.

Antonio de Oliveira, Antonio Pinto de Barros, Adelino J. Rodrigues, Antonio Gonçalves Moura, Antonio Rodrigues Agostinho dos Santos, Antonio Alves de Carvalho & Comp., Antonio José de Macedo, Agostinho de Souza, Antonio Maria de Mattos, Antonio Joaquim e Joaquim Moreira Machado. — Deferidos, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes — Anna Maria, Antero Antonio Rodrigues, Antonio Lucio, Antonio Coelho, Antonio Vieira da Rosa, Carlota Quintanilha, Chalup Joseph, Cosciciano Caxin, Elias Pereira Catta Sobrinho, Izabel Maria de Oliveira, José Izidro dos Santos e José Manoel Pereira Mendes. — Deferidos.

Ganhadores. — Alberto Pereira Pinto, Antonio Castanheiro, Antonio Levato, Angelo Gulo, Antonio Martins, Antonio Sabbato, Antonio Trote, Antonio Martins Gomes de Araujo, Adelino Francisco, Agostinho Chamarelle, Antonio Perrona, Antonio Paschoal, Albino José Florentino, Antonio Corrêa Franco, Antonio Francisco dos Santos, Antonio de Carvalho, Antonio Cabral, Antonio da Costa, Ciryaco Gazanella, Crescencio Felisberto, Caetano Bomfílio, Canthanês Antonio, Casimiro Rodrigues Ferreira, Castanheiro Joseph, Carlo Michel, Cesaro Gallieta, Chavero Petrumes, Carnaval Salvador, Damillo Raphael, Domingos Martarelle, Evaristo Bar-

reiros de Oliveira, Eduardo de Barros, Ivô Francisco de Moraes, Joseph Anzelote, João Machado, Joanne Brancardino, José Perrata, José de Arruda, Liporace Luiz, Nicolau Perrone, Nicola Caroprero e Vanzelote Luiz. — Deferidos.

Licença para funcionamento dos frontões Brasileiro e do Cattete. — Luiz Galvez. — Deferido, devendo funcionar só aos domingos o pagar o imposto a que se refere a lei de 1 de janeiro de 1895.

Antonio Teixeira de Araujo, Alberto Fernel & Comp., Bernardo Antonio de Lima, Carlos Silvestre das Neves, Carlos Villaga & Comp., D. J. Baptista & Comp., Domingos Borek, Ferreira, Braga & Rocha, Francisco Ignacio Ferreira, Francisco Antonio dos Santos, Fernandes & Gonçalves, Francisco Augusto Guerra e outro, Francisco de Vasconcellos, Felipe Lancelotte, Francisco Joaquim Pereira e Gonçalves & Lima. — A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Ignacio Vieira de Castro Soares e Affonso Henrique da Silveira Callado. — A' Directoria de Obras e Viação.

Bittencourt & Comp. — A' Directoria de Fazenda.

Domingos Pereira Soares, Ferreira & Macedo, Joaquim Bernardo de Almeida & Comp., e José Pereira de Moura & Comp. (dous) — Aos Sr. agentes nos respectivos districtos.

A. Mario & Comp., Amaro Ferreira Martins, Albino Cardoso Gomes & Comp., Ancelmo Augusto de Carvalho, Antonio Domingues S. Silva, Antonio Lourenço Gonçalves Souza, Amaral & Comp. Antonio Alves de Souza, Antonio Rosa Leandro, Antonio Francisco Lopes, Augusto Camillo da Silva Rodrigues, Antonio Dias da Costa Machado, Antonio Leal Mendes, Antonio Mendes Coelho de Almeida, Bastos & Alves, C. de Lacerda & Comp. Cardoso de Almeida, Companhia Fabril Brasileira, Coelho & Fernandes, Domingos Dias dos Santos, Domingos M. dos Anjos, Daniel Maria Augusto Monteiro, Domingos Campos Ribeiro, Eleuterio de Araujo, Eduardo Pinto & Comp., Fernandes & Comp., Francisco Rodrigues, Fernandes Guimarães & Comp., Francisco Araujo dos Santos, Fontainhas & Nogueira, Francisco Alves Dias, Fernandes & Silva, Francisco Peão Cambeiro, Francisco Soares de Lemos, Francisco José Alves, Francisco José Ferreira, Francisco Bahia Reis, Francisco Branco Moinho, Francisco Maria da Silva Rosa, Francisco Leite & Comp., Fontes & Coelho, Francisco José Ferreira do Araujo, Francisco Lopes Madeira, Gaspar Joaquim Correia de Menezes, Gonçalves & Santos e Henrique Alves Coelho de Mesquita. — Aos Srs. fiscaes de inflammaveis, nos districtos respectivos.

Directoria Geral de Viação

2ª SECÇÃO

Dia 12 de julho de 1895

Despachos do director :

Dr. Francisco de Salles Roza, pedindo providencias para ser desentupido o canno esgoto do predio n. 364 da rua, Senador Pompêo. — Dirija-se a quem de direito.

Martins e Pereira, pedindo para ladrilhar a calçada do predio n. 19 da praça Tiradentes. — E' contrario á lei o que pede o supplicante.

Manoel Pereira da Silva, protestando contra a acceitação de algumas ruas, em Copacabana. — Não procede a presente reclamação por competir ao conselho a denominação das ruas.

— José da Silva Albino, pedindo levantamento do deposito de 42\$000. — Cumpra a lei e volte.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 13 de julho de 1895

Officio, do Sr. Dr. Marcellino de Brito, communicando a visita feita á casa n. 29 da rua Barão de Sertorio e pedindo vistoria para os quartos de madeira existentes na mesma casa. — Solicitou-se a vistoria.

Requerimentos despachados

Alfredo Ingrave, Luiz da Costa Maiato, Reis & Motta, Felicia Abils, Manoel da Silva Pinha, Manoel Diniz & Ricardo Gomes, Joaquim Leal da Costa, C. Epilker, Antonio Cunha & Comp., Francisco Tavares Gomes, Mine. Louise Faure, Francisco de Paula Teixeira Figueredo Corte.—De accordo.—A' Directoria do Interior e Estatística.

Luiz Soares & Irmão, pedindo levantamento da caução que fizeram para garantia de seu contracto.—Officie-se ao Sr. Dr. prefeito, declarando-se nada ter a oppor visto ser cumprido o contracto.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

49ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministro barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral e Lucio de Mendonça, faltando os Srs. ministros Americo Braziliense por se achar no gozo de licença e Fernando Osorio.

Lida, foi approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa.

Na forma da deliberação tomada na ultima sessão, procedendo-se a votação sobre os candidatos ao logar vago de juiz seccional do estado do Pará, foi este o resultado:

1º logar, desembargador Salustino Gomes Silveira, 10 votos.

2º logar, Antonio Pinto de Mendonça, 7 votos; Dr. Felix José da Costa e Souza, 1 voto; Dr. Joaquim José Ferreira Ramos, 1 voto e Dr. Heraclio Vespasiano Flock Romano, 1 voto.

3º logar, desembargador José Gomes Coimbra, 6 votos; Dr. José Leopoldo Pereira Lima, 1 voto; Dr. Heraclio Vespasiano Flock Romano, 1 voto; Dr. Manoel Ferreira Ferro, 1 voto, e Alfredo José Vieira, 1 voto.

Não votou o Sr. ministro Macedo Soares, por ter chegado depois da votação.

E' enviada ao Poder Executivo, nos termos da lei, a lista comprehendendo os tres nomes dos candidatos mais votados.

JULGAMENTOS

Homologação da sentença

N. 23—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Lucio de Mendonça; requerentes, Francisco José de Azevedo, Timotheo Alves, José Alves e outros.—Não se tomou conhecimento do pedido por não ser caso de homologação, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 805—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; pacientes, Drs. Dario Cavalcanti do Rego Albuquerque, Estevão Paes Barreto Castello Branco, capitão Francisco Ribeiro Lins e outros.—Foi adiado o julgamento para a 1ª sessão, visto não haverem ainda chegado os pacientes, em viagem de Alagoas, nem os esclarecimentos exigidos do juiz respectivo, unanimemente.

Revisão crime

N. 52—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; peticionario, Calixto da Silva Rocha.—Convertiu-se o julgamento em diligencia, para que seja requisitada do presidente do Tribunal Superior de Porto Alegre a remessa do traslado do processo de que se trata, unanimemente.

Appellações civeis

N. 57—Pernambuco—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. José Hygino e Pindahiba de Mattos; 1º appellante, a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor, por seu gerente Pedro Osorio de Cerqueira;

2º appellante, a Companhia Nacional de Oleos do Rio de Janeiro, por seu agente José de Sá Leitão.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos, que a reformavam na 2ª parte, e do Sr. Americo Lobo, que a reformava em todo.

N. 81—Amazonas—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, Abraham Benchimol; appellados, o thesouro do estado por seu procurador fiscal e outros.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo. Impedido o Sr. José Hygino.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença

N. 34—Capital Federal—Requerente, Francisco José Ferreira Lima.—Ao Sr. Fernando Osorio.

Carta testemunhavel

N. 96—Capital Federal—Aggravantes, Gomes Pinto, Hess & Comp.; aggravado, Custodio Soares.—Ao Sr. Americo Lobo.

Aggravos de instrumento

N. 97—Maranhão—Aggravante, monsenhar Dr. João Tolentino Guedelha Mourão; aggravado, o Dr. juiz substituto seccional.—Ao Sr. Ubaldino do Amaral.

N. 98—Capital Federal—Aggravantes, Elie Block & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal e Nacional.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Revista crime

N. 30.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Revisão crime

N. 92.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 116.—Ao Sr. Macedo Soares.

COM'DIA

Appellação civil

N. 99.—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação commercial

N. 95.—Relator, o Sr. José Hygino.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

44ª ACTA DE SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 5 DE JULHO DE 1895

Aos cinco dias do mez de julho de 1895 presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Tude Neiva e Ourique Jacques, Drs. Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approva a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expellente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Dr. João do Nascimento Guedes, major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Fabio Augusto Bayma, medico adjuneto do exercito, Joaquim Thompson e José Henrique, este servente e aquelle enfermeiro-mór do hospital militar do Andarahy, accusados de fuga de preso. Absolvidos pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

Jovino Felipe Nery, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º da primeira deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

João Fernandes de Oliveira, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Reformam a sentença do conselho de guerra, para condemnar, como condemnado, o réo João Fernandes de Oliveira,

soldado do 1º batalhão de infantaria, a dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «segunda deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. Os Srs. ministros: almirante Delfim de Carvalho assignou vencido por considerar o réo de 1ª deserção simples; Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, vencido; almirante Pereira Pinto, vencido.

—Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro:

João Baptista de Lima, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Reformam a sentença a fls. 26 verso para impor ao réo João Baptista de Lima, praça do 40º batalhão de infantaria, a pena de dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da segunda deserção simples, visto estar provado já haver desertado anteriormente em novembro de 1893. Os Srs. ministros: almirante Delfim de Carvalho, assignou vencido por considerar réo de 1ª deserção simples; Pereira Pinto, vencido; Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, vencido.

Bernardino de Senna e Mello, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º titulo 4º da Ordenança de 8 de abril de 1805.—Reformam a sentença a fls. 25 verso, para impor ao réo Bernardino de Senna e Mello, praça do 27º batalhão de infantaria, a pena de dous mezes de prisão, como incurso no art. 3º do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Terencio dos Santos, musico do 5º regimento de artilharia, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Reformam a sentença a fls. 25 verso, para impor ao réo João Terencio dos Santos, praça do 5º regimento de artilharia de campanha, a pena de dous mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Benevenuto de Souza Nascimento Junior, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de 2ª deserção aggravada. Condemnado pelo conselho criminal a um anno de prisão e a ser expulso do regimento depois de cumprir a pena, como incurso nos arts. 288 e 289 doregulamento anexo ao decreto, n. 10.222 de 5 de abril de 1889.—Reformam a sentença fls. 19 verso, para impor ao réo Benevenuto de Souza Nascimento Junior, praça do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, a pena de oito mezes de prisão e a ser expulso do regimento depois de cumprida a pena, grão médio do art. 289 combinado com os arts. 287 §§ 3º e 4º e 288 do regulamento, anexo ao decreto n. 10.222 de 1889, devendo levar-se em conta a prisão anterior.

Alfredo José da Cunha, soldado do regimento de infantaria da brigada policial, accusado de 1ª deserção aggravada. Condemnado pelo conselho criminal a pena de quatro mezes de prisão, como incurso nos arts. 288, 289 e 290 combinados com os arts. 286 e 287 do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 1889, devendo ser levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão anterior.

45ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 10 DE JULHO DE 1895

Aos dez dias do mez de julho de 1895, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Tude Neiva, Niemeyer, Ourique Jacques, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :
João Rodrigues de Araujo, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra, condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763.

Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra, em que é réo o soldado João Rodrigues de Araujo, do 38º batalhão de infantaria, o Supremo Tribunal Militar: Considerando que o dito réo commetteu o crime de deserção de que é accusado, na vigencia do decreto n. 1.685, de 5 março de 1894, achando-se por isso incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, cuja pena é capital ;

Considerando que o dito conselho de guerra foi ilegalmente convocado pelo commandante da guarnição, autoridade esta que não tem competencia para mandar proceder sinão a conselho de investigação, conforme dispõem as resoluções de 15 de junho de 1853, exarada na provisão de 23 de julho do mesmo anno, e de 1 de junho de 1878, publicada na ordem do dia da Repartição do Adjuntante-General n. 1.414, de 31 de julho do mesmo anno ;

Considerando, além disso, que no mesmo conselho serviu de auditor um capitão, o que só é admissivel nos crimes leves e de deserção em tempo de paz, e não no caso em questão, em que se trata de um delicto de natureza grave e em que o auditor só poderá ser substituido por um magistrado ou por algum advogado dos de melhor opinião, conforme dispõe o decreto n. 418, de 21 de junho de 1845 ;

Julga nullo todo o processo do conselho de guerra e manda que se instaure outro, nomeado pela autoridade competente, respeitadas estas e outras formalidades legais.

— Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro o seguinte processo de embargos:

Pedro Carolino Pinto de Almeida, capitão do 39º batalhão de infantaria, e Antonio Rodrigues Portugal, alferes do mesmo batalhão.

Vistos e relatados os embargos a fis., oppositos pelos réos capitão Pedro Carolino Pinto de Almeida e alferes Antonio Rodrigues Portugal, contra a sentença a fis., do Supremo Tribunal Militar, recebem os mesmos embargos e os acham em parte procedentes, para reformar a sentença embargada, afim de impor a cada um dos réos a pena de sete mezes de prisão simples, como incursos no grão minimo do art. 114, 1ª parte, do Código Penal da Armada (legislação subsidiaria á do exercito) combinado com o art. 43 do mesmo código, por concorrer a circumstancia atenuante do § 7º do art. 36 desse código, visto como não está provado sufficientemente que a morte do soldado Amorim resultou directa ou indirectamente das lesões produzidas pelas varadas mandadas applicar pelos réos, notando-se a ausencia do exame cadaverico, meio mais efficaz para verificar na especie a causa da morte do referido soldado.

O Sr. ministro marechal Ourique Jacques assignou vencido, por julgar os réos incursos no maximo do mesmo artigo (primeira parte). O Sr. ministro Dr. J. N. de Souza Carvalho, vencido quanto á penalidade, por ter votado para serem os réos condemnados a 14 mezes de prisão, grão maximo do art. 114, principio, por concorrer a circumstancia aggravante do art. 33 §5º do Código Penal da Armada, legislação subsidiaria do exercito, e nenhuma atenuante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de
julho de 1895..... 3.796:181\$388
Idem do dia 13 (até ás 3 hs.) 331:369\$219
4.187:550\$607
Em igual periodo de 1894. 3.956:839\$713

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de
julho de 1895..... 351:513\$988
Idem do dia 13..... 58:097\$100
409:611\$088
Em igual periodo de 1894... 295:242\$898

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de julho
de 1895..... 24:099\$937
Idem dos dias 1 a 13.... 357:478\$586

NOTICIARIO

Escola Nacional de Bellas Artes—Amanhã, ás 7 1/2 horas da noute, haverá aula publica do curso de mythologia pelo respectivo professor.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Rio Pardo*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Tagus*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Etna*, para Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Lucia*, para Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Rosie*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Cometa*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã :

Pelo *Fortunata R.*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bretagne*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes da carta dirigida a Justino Pereira Machado, Correio do Porto, para Agrella, Freguezia de Santa Maria de Breguega, Logar da Quinta, Portugal—e das encomendas para os Srs. Laurindo Giovannini, Varginha e de outra para Augusto Cesar Ramos Horta, S. Pedro do Pequary, e Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica—

Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 9 de julho de 1895:

Horas	Barom.	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	765,13	15,0	10,47	82,4
1/2 d.	765,03	16,5	11,70	89
3 p...	763,91	17,2	10,63	71,4
Maxima.....		23,2		
Minima.....		14,2		
Média.....		18,7		
Evaporação á sombra, 2ª, 2.				
Chuva 5, mm 1.				

E no dia 10:

Horas	Barometro a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	764,78	15,8	10,81	81
1/2 d.	763,91	18,2	11,03	71,2
3 p....	761,66	18,6	11,07	69,4
Maxima.....		20,0		
Minima.....		11,4		
Média.....		15,7		

Evaporação á sombra, 1ª, 3.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 9 de Julho de 1895, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	826	702	1.528
Entraram.....	41	37	78
Sahiram.....	11	18	29
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	854	720	1.574

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 254 consultantes, para os quaes se aviaram 280 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

E no dia 10 de julho:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	854	720	1.574
Entraram.....	29	26	55
Sahiram.....	27	36	63
Falleceram.....	6	7	13
Existem.....	850	703	1.553

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 437 consultantes, para os quaes se aviaram 487 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes e cinco obturações.

E no dia 11:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	850	703	1.553
Entraram.....	41	33	74
Sahiram.....	17	31	48
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	866	702	1.568

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 455 consultantes para os quaes se aviaram 547 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

E no dia 12:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	866	702	1.568
Entraram.....	29	30	59
Sahiram.....	21	29	50
Falleceram.....	7	6	13
Existem.....	864	700	1.564

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 405 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HIGIENE

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de hygiene estará aberta nesta secretaria, do dia 24 do corrente ao dia 23 de julho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscripção, cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma ou publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original; e quaesquer outros documentos que julgar conveniente, como titulos de habilitação ou provas de serviço prestado a sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

Na forma do art. 82 do código de ensino superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluído do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1895.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Museu Nacional

Continuando vagos os logares de sub-director da 4ª secção e de naturalistas-ajudantes das 1ª e 2ª secções (zoologia e botânica), acha-se de novo aberta, na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscrição ao concurso para aquellos logares,

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, capacidade profissional provada por títulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias os de institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte, e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 8 de junho de 1895.—O director geral, Dr. J. B. de Lacerda.

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia, para julgamento na sessão de quarta-feira, 19 do corrente, os processos crimes ns. 51 e 58 entre partes: tenente-coronel Quirino da Costa Araújo, autor; bacharel Alfredo Moreira Pinto, réo; a justiça autora, Francisco Paulo Lauro, Anna Maria Lauro e Dolores Gonçalves, réos.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 13 de julho de 1895.—O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

Guarda Nacional

O general de brigada José Pereira da Graça Junior, commandante superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional da Capital Federal.

Faz saber que, no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, installa-se o conselho de revista da guarda nacional desta capital, no Quartel-General do commando superior, á rua do Lavradio n. 72, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1130, de 12 de março de 1853.

Capital federal, 13 de julho de 1895.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Policia do Districto Federal

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico qua esta repartição precisa contractar o fornecimento de dous mil metros de algodão branco trançado e dous mil ditos de dito azul, para manufactura de roupas para os presos recolhidos á Casa de Detenção.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, deverão apresentar suas propostas na mesma repartição no dia 28 do corrente ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de julho de 1895.—O secretario, Manoel José de Souza.

Brigada policial

Precisando o regimento de cavallaria desta brigada de 50 cavallos, sendo 40 de pello tor-dilho e 10 completamente baios e o de infantaria de 18 muares para o serviço de tracção de carroças do mesmo, o conselho administrativo receberá propostas para esse fim, no dia 24 do corrente, fornecendo-se nesta secretaria os esclarecimentos convenientes.

Quartel central, 14 de julho de 1895.—O secretario da brigada, major Cruz Sobrinho.

Escola Nacional de Bellas Artes

Do dia 15 ao dia 25 do corrente, das 10 horas ás 4 da tarde, recebem-se as obras de arte pertencentes á secção de pintura, desenho, aquarellas, pasteis, etc., destinadas á exposição geral de bellas artes, que se realizará em setembro do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores

EXAME PARA LOGARES DE CONSULES

Em nome do Sr. ministro, convido os Srs. Luiz Felipe Maria da Motta de Azevedo, Aluizio Azevedo e bacharel Gustavo Adolpho de Vasconcellos, a comparecerem, quinta feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta Secretaria de Estado, afim de prestarem, como requereram, o exame para logares de consules.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 13 de julho de 1895.—O director geral, J. T. do Amaral.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado seis apolices geraes do valor de 1:000\$, sob ns. 135.267 emitida em 1869, 215.971 a 215.973 em 1870 e 244.471 a 244.472 em 1876 e uma dita do valor de 200\$ n. 3.587 emitida em 1868, todas de juros antigo de 6%, vao ser solicitada a expedição de novos títulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1895.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Caixa da Amortisação

Por esta repartição, faz-se publico que, tendo-se extraviado as apolices do valor nominal de 1:000\$000, juro de 5%, antigo 6%, ns. 139.322 e 139.323, emitidas em 1869, serão expedidos novos títulos si, no prazo de 15 dias, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Companhia Industrial do Brazil, Fonseca, Corrêa & Comp., Rodrigo Vianna, Cardoso de Cerqueira & Comp., Guimarães, Costa & Barbosa, Pinto & Madureira, Vasconcellos & Mendonça, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Vicente da Cunha Guimarães, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Couto Mello, Ribeiro & Soveral, José Ignacio Coelho & Comp., A Invenível Companhia Manufactureira de Calçado e Azevedo Alves, Carvalho & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de compras, nas sessões de 4, 7 e 14 de junho findo, incorrendo na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

3843^m, 20, panno garance com 1^m40 de largura.
2260^m, 15, dito cinzento escuro.
790^m, 20, dito mescla.
2767^m, 75, dito azul ultramar.
101^m77, setim trançado de côres.
9198, algodão para forro.
5057^m, 80, aniagem para entretellas.
3524, panno azul regular para ponches.
3524, baetilha encarnada.
1766^m, 20, flanelia azul ultramar.
5142 pares de botas lisas de bezerro, mod. em uso.
630 ditos chinellas de carneiro branco iguaes ao typo.
1832, capotes de panno alvadio idem.
2263, cobertores de lã encarnada.

Os pannos, flanelia calçado e capotes serão entregues no menor prazo possivel e os outros artigos de prompto.

Os proponentes deverão referir-se á totalidade de cada fornecimento e apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer e para os quacs não hajam typos, sendo os das fazendas de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceitas as apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes. As propostas em duplicatas deverão conter a largura das fazendas, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria Geral de Obras Militares

COMISSÃO DE FORTIFICAÇÃO E DEFESA DO LITORAL

De ordem do Sr. coronel chefe, faço publico que, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, em uma das salas da Directoria Geral de Obras Militares, para construcção da carreira, barracão e assentamento de uma forja na praia da Saudade, para montagem da cabrea fluctuante pertencente ao Ministerio da Guerra.

Os interessados podem obter os esclarecimentos indispensaveis, como projectos e outras informações, no logar da concorrência.

Capital Federal, 9 de julho de 1895.—Manoel Luiz de Mello Nunes, capitão, servindo de secretario.

Collegio Militar

CONCURSO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 114 do regulamento vigente, acha-se aberto na secretaria deste collegio a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de professor-adjunto do curso de adaptação, devendo a dita inscrição ser encerrada no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

São materias constitutivas: portuguez, arithmetica e geometria; lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e historia natural, geographia e historia, principalmente do Brazil.

As provas serão:

1ª, prova escripta;
2ª, prelecção oral;
3ª, prova pratica;
4ª, prova pedagogica, que consistirá em uma lição ou lições a uma classe.

Só poderão inscrever-se para o concurso as pessoas que apresentarem:

1º, licença do governo, si forem militares;
2ª, fé de officio ou folha corrida.

Secretaria do Collegio Militar, 9 de julho de 1895.—Capitão, Alfredo Odoato da Silva Moraes, secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, pela secretaria deste collegio faz-se publico que, em virtude de ordem do Ministerio da Guerra, exarada em aviso de 12 do corrente mez, fica sustado, até ulterior deliberação, o concurso para o provimento de uma vaga de professor-adjunto, cuja inscripção se achava aberta neste estabelecimento a encerrar-se no dia 15 do mez andante.

Secretaria do Collegio Militar, 13 de julho de 1895.—Capitão *Alfredo Odoardo da Silva Moraes*, secretario.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos lugares de chimicos de 3ª classe a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos à inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do lugar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 24 de maio de 1895.—O director, Dr. *José Borges Ribeiro da Costa* (.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da iluminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos daquella lei se houver de lavrar.

Art. 1.º A concorrência versará.

§ 1.º Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concorrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da iluminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da iluminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a iluminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da iluminação ás casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a redução do preço segundo o numero de horas de iluminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lam adas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10. Sobre o prazo para começar os trabalhos.

§ 11. Sobre o prazo para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva instalação e funcionamento da iluminação em toda área do privilegio, como separadamente para os diversos bairros da

cidade, de modo a ser a parte central illuminada a luz electrica no mais breve prazo que possivel for.

Art. 2.º Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000\$ (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000\$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalcada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuales.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de instalação;

b) multas de 200\$ a 1:000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermitencias;

d) perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da letra e—subir 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1:000\$, e a de 5:000\$ quando subir a mais de metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade as escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas de iluminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paragrapho unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio de fiscalisação, os instrumentos que forem necessarios á verificação das condições de uma boa iluminação, não excedendo todavia essa despesa a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a iluminação electrica nos bairros do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo maximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994:917\$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador, como valor da actual

empresa de iluminação a gaz e nos termos da clausula 13ª do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1887, ao pagamento a que está sujeito o estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1º § 7º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extinto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13ª e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empresa que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empresa da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á empresa, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realisar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6%, e a quantia que restar até a extinção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de iluminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1º, §§ 5º e 6º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de iluminação e suas consequências technicas, como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da citada clausula 13ª do contracto de 26 de abril de 1856, e sem mais direito da empresa á reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na iluminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a iluminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gosarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios á alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionarios as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo aquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos á confecção das suas propostas.

Art. 14. A iluminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até á fortaleza do Brum e a ponte do Limeiro, Santo Antonio todo, S. José (1º e 2º districtos) até á ponte de afogados, Boa-Vista, a começar na

rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1º Todos os demais pontos fora dessa área presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a illuminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de illuminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas diferentes.

Art. 16. No caso de illuminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concorrência para illuminação electrica, analogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como tipo de bico incluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se ás clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adeante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita á decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os effeitos do contracto serão unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção de impostos estaduais e municipaes para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1º. O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contrato.

2º. Antes de ser lançado na rêle de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saúde publica como á boa conservação dos encanamentos eapparelhos.

3º. A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4º. Esse poder illuminante será verificado em photometer aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da illuminação publica em cada occasião.

5º. As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da illuminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se addicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante médio da decada, recorrendo o contractante em multa, como abaixo se estatue, sempre que a média da decada for inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, for inferior a nove ou oito decimos de vela.

6º. A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, contanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isen-

tar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da illuminação publica actual e a área a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da illuminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará osapparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porém, somente com os actuaes enquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fora da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais apparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores em bom estado e com os diametros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro de prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do tipo actual da cidade de Pariz, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste tipo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15. Para a illuminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou a andella e lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses órgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o compromisso das noutes.

16. Para a illuminação particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoría do gaz. Essa afferição é gratuita.

22. O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros á razão de 6 % ao primeiro anno, 8 % do segundo, 10 % no terceiro de demora e assim seguilamente na particular, o contractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a divida lhe for paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do prelio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercerá sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de um calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no prelio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e os apparelhos da illuminação correm por conta dos consumidores (salvo da illuminação publico) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registra-lo pelos medidores, embora se perca por defeito ou máo estado de seus apparelhos de illuminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspectoría um exame no medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assentarem em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despeza correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jámais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor, tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel de agua nesse aparelho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e damnos.

29. O consumidor não poderá nem permitir adaptar ao medidor aparelho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer aparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO 5º

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permitir que outros assentem na via publica, tubos para condução de gaz de illuminação, por aereos ou subterrâneos para transporte de electricidade com applicação á illuminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a illuminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede geral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35. Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

TITULO VI

Da inspecção

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalizadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empreza e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livres as partes recusas para os tribunaes.

39. No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acham-se inauguradas as estações telegraphicas de Machado Portella e Brejo Grande no estado da Bahia.

As taxas dos telegrammas para as referidas estações, à partir desta capital, são de 280 réis por palavra para a primeira e 350 réis para a segunda; e, mais 2\$ até 20 palavras e 100 réis por cada uma excedente a 20 pelo percurso nas linhas da via-ferrea Central da Bahia.

Capital Federal, 12 de julho de 1895. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-presidente.

E. de Ferro Central do Brazil

CURSOR PARA OS LOGARES DE CONFERENCIA DE 3ª CLASSE E AUXILIAR DE BAGAGEIRO

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no proximo sabbado, 13 do corrente, às 10 horas da manhã, em um dos compartimentos da Estação Maritima, na Gambôa, serão effectuados os concursos supra mencionados, que ficarão encerrados naquella data.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de julho de 1895. — O secretario interino, *José Ricardo de Albuquerque*.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão coronel-commandante, faço publico que, no dia 16 do corrente, às 11 horas do dia, recebam-se na secretaria deste corpo propostas em carta fechada, para fornecimento de 600 blusas e 600 calças de brim pardo, 600 camisas de morim, 600 ditas de flanela, 600 gravatas de seda, 600 pares de botinas de bezerro, 100 calças de brim branco e 100 capacetes sem emblemas, tudo igual às amostras existentes na arrecadação geral, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã às duas da tarde.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo para garantir a assignatura de seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% sobre a importancia do seu fornecimento.

Capital Federal, 9 de julho de 1895. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Prefeitura do Districto Federal

CEMITERIO DO REALENGO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço saber aos habitantes do Realengo (2º districto da freguezia do Campo Grande) que de hoje em diante serão effectuados os enterramentos no novo cemiterio municipal, do citado districto.

O escriptorio da directoria acha-se provisoriamente estabelecido no da agencia da Prefeitura.

Realengo, 1 de julho de 1895. — *Luiz Bastos Guimarães*, director.

EDITAES

Juizo Seccional

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do districto federal, na forma da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que do dia 15 do corrente em diante, das 10 às 4 horas do dia, na sala das audiencias do juizo seccional do districto federal, deve funcionar, por tanto tempo quanto for necessario, a junta eleitoral desta seccão para decidir dos recursos interpostos, segundo a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados, affixado se archivados, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta capital federal, aos 13 de julho de 1895. E eu, José Noltenio Tolentino Alvares, escriptão interino, o subscreevi. — *Aureliano de Campos*.

1ª Pretoria

De praça para venda e arrematação dos predios abaixo mencionados pertencentes ao finado Barão de Faria, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Brazil Silvado, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria do Districto Federal em exercicio, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 3 de agosto proximo, ao meio-dia, na sala das audiencias deste juizo, à rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os predios seguintes pertencentes ao finado Barão de Faria, constantes da respectiva avaliação existente em cartorio: um predio de sobrado à rua do Alcantara n. 144, hoje n. 146, mede de frente 4m,80 e de fundos 7m,47 sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, com duas portas na frente, portadas de madeira, dividido em loja e quarto; o sobrado dividido em sala, quarto e cosinha, avaliado por 2:000\$; um outro predio terreo à mesma rua do Alcantara n. 146, hoje 148, mede de frente 5m,50 e de fundos 13m,45, sua formação na frente pedra e cal, o mais, tijolo, com porta e janella na frente, dividido em duas salas, dous quartos e uma pequena meia agua que serve de cosinha, avaliado por 3:000\$, um predio de sobrado à rua do Visconde de Itaiuna n. 229, sendo antigamente n. 34 pela rua do Porto hoje Commandante Maurity, medindo de frente pela rua do Visconde de Itaiuna, 7m,20 e pela do Commandante Maurity 3m,80, sua formação pedra e cal, divisões de tijolo, tendo pela frente da rua do Visconde de Itaiuna, no pavimento terreo, tres portas e pela do Commandante Maurity, nove portas e um portão serviudo uma de janella, no sobrado tres portas com sacada e grade de ferro pela rua Visconde de Itaiuna, e oito portas com sacada e grade de ferro, e quatro janellas de peitoril pela rua do Commandante Maurity, tudo com portadas de cantaria, dividido em armazem e mais tres commodos, isto no pavimento terreo; o sobrado dividido em duas salas, corredor, saleta, seis quartos e cosinha tudo assoalhado e forrado; um puchado com 13m,09 por 4m,50 dividido em diversos commodos, este puchado é construido sobre esteios e paredes de madeira, avaliado por 25:000\$; um predio terreo, à rua Visconde de Itaiuna n. 231, antigo 221, mede de frente 4m,90 e de fundos 3m,63, sua formação na frente de pedra e cal, dos lados tijolo, nos fundos divisões de madeira, aberto em loja, avaliado por 1:000\$. Nos fundos deste predio uma estalagem com 18 casinhas de sobrado, tendo a primeira o n. 18, medindo de frente 3m,45 e de fundo 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assoalhada e forrada, o sobrado tambem dividido em sala, quarto e cosinha, avaliado por 400\$; a segunda casinha, com o n. 19, medindo de frente 3m,45 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliado por 400\$; a terceira, com o n. 27, medindo de frente 3m,35 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliado por 400\$; a quarta com o n. 21, medindo de frente 3m,37 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cosinha, assim como o sobrado, dando o valor de 400\$; a quinta, com o n. 22, medindo de frente 3m,33 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$000; a 6ª com o n. 23, medindo de frente 3m,35 e de fundo 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$000; a 7ª com o n. 24, medindo de frente 3m,37 e de fundo 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$000; a 8ª com o n. 25, medindo de frente 3m,26 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha assim como o sobrado, avaliada por

400\$000; a 9ª com o numero 26, medindo de frente 3m,36 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$000; a 10ª com o n. 27, medindo de frente 3m,54 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$000; a 11ª com o n. 28, medindo de frente 3m,34 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala, quarto e cozinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$000; a 12ª com o n. 29, medindo de frente 3m,27 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala quarto e cosinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$; a 13ª com o n. 30 mede de frente 3m,55, e de fundos 4m e 90, com porta e janella dividida em sala quarto e cosinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$; a 15ª com o numero 32 mede de frente 3m,38 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala quarto e cosinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$; a 16ª com o numero 33, medindo de frente 3m,20 e de fundos 4m,90, com porta e janella, dividida em sala quarto e cosinha, damos o valor de 400\$; a 17ª com o n. 34, medindo de frente 3m,55 e de fundos 4m,90 com porta e janella, dividida em sala quarto e cosinha, assim como o sobrado, avaliada em 400\$; a 18ª com o n. 35, e medindo de frente 3m,95 e de fundos 4m,90 com porta e janella, dividida em sala quarto e cosinha, assim como o sobrado, avaliada por 400\$. Um predio terreo, à rua do Visconde de Itaiuna n. 223, hoje 233, medindo de frente 5m,64 e de fundos 9m,93 sua construção na frente, pedra e cal e mais pareles de frontal de tijolos, com porta e janella na frente, dividido em 2 salas, 2 quarto e cozinha, tudo assoalhado e forrado, avaliado por 4:000\$. Nos fundos deste predio uma estalagem com 8 casinhas, tendo a primeira o n. 36, medindo de frente 3m,30 e de fundos 5m,05, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, dividida em sala, quarto e cozinha, avaliada por 200\$; a 2ª com o n. 37, medindo de frente 3m,70 e de fundos 5m,05, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, dividida em sala, quarto e cozinha, avaliada por 200\$; a 3ª com o n. 38, medindo de frente 3m,50 e de fundo 5m,05, sua formação sobre paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, assim como a primeira e a segunda, dividida em sala, quarto e cozinha, avaliada por 200\$; a 4ª com o n. 39, medindo de frente 3m,70 e de fundos 5m,05, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha, avaliada por 200\$; a 5ª com o n. 40, medindo de frente 3m,30 e de fundos 5m,05, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividida em sala quarto e cosinha, avaliada por 200\$; a 6ª com o n. 41, medindo de frente 3m,70 e de fundos 5m,05 sua formação sobre pilares de paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividida em sala quarto e cosinha, avaliada por 200\$; a 7ª com o n. 42, medindo de frente 3m,60 e de fundos 5m,05, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cosinha, avaliada por 200\$; a 8ª com o n. 43, medindo de frente 3m,87 e de fundos 5m,05, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividida em sala quarto e cosinha, avaliada por 200\$, tudo avaliado em 40:800\$. Um predio terreo, à rua do Alcantara n. 142, hoje 144, com frente para a rua Commandante Maurity, mede de frente por esta 39m,20 e por aquella 7m,40, sua formação pedra e cal, com duas portas para a rua do Alcantara e tres portas e duas janellas pela rua Commandante Maurity, dividido em loja, sala, quarto e cosinha, e no fundo uma cocheira para vacas, avaliado por 7:000\$. Um predio de sobrado de 2 andares, à rua do Senador Euze-

bio n. 178, hoje 180, mede de frente 9 metros e de fundos 35^m, 60, sua formação pedra cal e tijolo, com tres portas e um portão, ao lado do pavimento 4 portas com sacada e grade de ferro no primeiro andar e uma porta com sacada e grade de ferro, e quatro janelas de peitoril no segundo andar, tudo com portadas de cantaria dividido o pavimento terreo em armazem, 3 quartos, tudo assoalhado, ao lado uma area; o 1º e 2º andares dividido em commodos para familia, tendo nos fundos um pequeno quintal; ao lado da area uma meia agua de sobrado com 4 portas e 4 janelas no sobrado com portadas de madeira, medindo de frente 12^m, e 90 por fundos, 2^m e 90 de largura, dividido em 4 commodos, sua formação pilares e frontal no fundo da area outra meia agua com 3^m e 30 de frente por 5^m e 40 de fundos sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolos, com 2 portas e 2 janelas na frente, aberto em um commodo; o portão da frente dá para um corredor e este corredor para um terreno no fundo; no corredor tem 6 divisões de porta e janella cada uma assoalhadas, tendo na frente um commodo onde se acha estabelecido um sapateiro, este predio está edificado em um terreno que mede de frente 9 metros e de 77^m, 21, todo murado de pedra, cal, e tijolo. Tem nos fundos deste terreno uma meia agua com 7^m, 65 por 5^m, 35 de fundo construido sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, dividido em duas moradias, com porta e janella cada uma e dividida cada uma em sala e quarto, assoalhados e forrados. No fundo do terreno outra meia agua com 8^m, 90 por 5^m, 48, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo dividido em 2 moradias, tem cada uma porta e janella e divididos em sala e quarto, assoalhados e forrados. Do outro lado do terreno outra meia agua com 9^m, 15 por 3 metros de largura, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo e parede de taboas, dividida em 3 compartimentos. Outra meia agua do mesmo lado com 3^m, 58 de frente por 2 metros de largura, sua formação sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta na frente e uma janella do lado, aberto em um commodo assoalhado e telha vã. Outra meia agua do mesmo lado com 3^m, 80 de frente por 2 metros de largura, sua formação sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta na frente e uma janella do lado, aberto em um commodo assoalhado e telha vã, avaliado por 35:000\$000. Um predio de sobrado á rua do senador Euzebio n. 178, hoje 190, mede de frente 5^m, e 68 e de fundos 30^m, 40, com tres portas na frente, sendo uma destas portas servida para o sobrado e terreno no fundo, o sobrado com 3 janelas de peitoril sendo as portadas do pavimento terreo de cantaria e do sobrado, de madeira, dividido o pavimento terreo em loja, cinco quartos, sala saleta e cosinha e um pequeno quintal no fundo; o sobrado dividido em duas salas; duas alcovas e dois quartos, tudo forrado. Este predio edificado em terreno que mede de frente 5^m, 68 por 68^m, 20 de fundo, todo fechado com muro de pedra, cal e tijolo. Tem neste terreno um telheiro de meia agua, com 5^m, 40 por 3^m, 20, sua formação sobre esteios de madeira e paredes de frontal de tijolo, tendo neste telheiro um tanque para lavagem, outra meia agua com 5^m, 30, por 3^m, 50, sua formação sobre paredes de frontal de tijolo e paredes de madeira, avaliado por 15:000\$000. Um predio, terreo, á rua do Senador Euzebio n. 180, hoje 192, mede de frente 10^m, 20, com 4 portas e um portão no centro, sendo as portadas das portas de cantaria e do portão de madeira dividido em 2 madeiras, a 1ª com duas portas abertas em botequim em loja na qual está negocio de botequim, tem de fundo 7^m, 30, sua construção pedra, cal e tijolo, a 2ª dividida em loja na qual se acha estabelecido negocio de fazendas, com duas portas na frente, tem no fundo da loja um quarto, tendo de fundo 9 metro, sua construção pedra cal e tijolo. O portão dá para o terreno do predio qual mede de frente 10^m, 20 e de fundos 68^m, 20, murado de pedra, cal e tijolo tem de um lado deste terreno uma meia agua, com 40^m, 20 de frente e de fundo

3^m, 50, sua formação sobre paredes de frontal de tijolo, com sete portas e cinco janellas na frente, dividida em seis moradias, dividida cada uma em sala e quarto assoalhados e forrados. Outra meia agua com 19^m, 08 por 3^m, 8 de fundos sua formação sobre esteio de madeira e nos fundos paredes de pedra, cal e tijolo, dividida em baias para animaes, toda calçada com pedra de alvenaria. Do outro lado do terreno outra meia agua com 21^m, 90 de frente por 3^m, 70 de fundos sua formação sobre pilares de tijolo e paredes de frontal no fundo dividida em baias para animaes, quarto e varanda, tudo calçado com pedra de alvenaria. Outra meia agua do mesmo lado com 23^m, 75 de frente por 3^m, 60 de fundos, sua formação sobre esteios de madeira e nos fundos paredes de frontal dividida em baias para animaes, o terreno é todo calçado com pedra de alvenaria, avaliado em 15:000\$. Um predio de sobrado á rua do General Pedra n. 151, antigo 145, com 6^m, 40 de frente e 39^m, 90 de fundos, sua formação pedra, cal e tijolo, tendo uma escada de cantaria na frente que dá servidão para osobrado, a qual tem porta duas janellas, portadas de madeira, dividida em duas salas, duas alcovas e tres quartos assoalhados; este predio tem onze janellas de peitoril para o terreno ao lado do de n. 153 tendo no pavimento terreo para o lado do mesmo terreno 7 casinhas de porta e janella cada uma, dividida em commodos. Tem um terreno nos fundos que mede 5^m, 40 de frente por 16^m, 35 de fundo, murado de pedra, cal e tijolo com um portão que dá servidão para o terreno da n. 153. Na frente do predio um terreno com 5^m, 40 por 9 metros de fundos, fechado na frente com muro de pedra e cal e portão com grade de ferro. Um predio á rua General Pedra n. 153, antigo 147; o predio é de meia agua e mede de frente 22 metros e de fundos 3^m, 50, sua formação sobre esteios de madeira, parede da frente e dos lados de madeira, do fundo frontal de tijolo, dividido em 6 commodos, tendo em um delles ferraria. Esta meia agua é construida em um terreno que mede de frente 10^m, 25 e de fundo 68^m, 20, parte calçado de pedra de alvenaria e parte de chão, que foram avaliados este terreno, meia agua e o predio de n. 151 em 20:000\$000. O que tudo somma em 157:800\$. E nesta forma serão os ditos predios levados á praça nos referidos dia, hora e logar a quem mais der e maior lance offercer sobre a avaliação. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 dias do mez de julho de 1895. — Eu, José Francisco, B. da Almeida Torres o subscrevi.—João Brazil Silvado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 13/32	11 1/4
» Pariz.....	846	856
» Hamburgo...	1.047	1.063
» Italia.....	—	832
» Portugal.....	—	394
» Nova York..	—	4.524

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, (nom.).....	938\$000
Ditas idem de 1895, port.....	937\$000
Ditas idem, de 1889.....	1:500\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	949\$000
Ditas convert. de 1:000\$ de 4 %	1:230\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	10\$000
Dito Credito Real do Brazil, c/hypothecaria.....	15\$000

Dito Constructor do Brazil.....	16\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	222\$000
Companhias	
Comp. Construções Urbanas, c/50 %.....	3\$500
Dita Tecidos S. Lazaro, integ...	12\$000
Dita Loteria Nacional, integ...	30\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, integ.....	85\$000
Dita Cervejaria Bavaria, integ.	260\$000

Debentures

Debs. do Lloyd Brasileiro, 1ª s.	100\$000
----------------------------------	----------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	61\$000
Ditas do Credito Real de S. Paulo	70\$000

Vendas por alvará

100 acções da Comp. Seguros Bannança, ex-d.	7\$600
--	--------

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1888.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port).....	1:500\$000
Ditas idem de 1889 (nom).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port).....	937\$000
Ditas idem de 1895 (nom).....	938\$000
Ditas de 10 % idem de 1895....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:230\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %...	1:216\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	949\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	945\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	330\$000

Rio, 13 de julho de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor Anonio Teixeira Fontoura, autorisado por alvará do Dr. juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, venderá em bolsa, no dia 20 do corrente, os titulos abaixo mencionados, pertencentes a espolio:

200 acções da Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara, integradas.

100 ditas da Companhia America Fabril, integradas.

500 letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.

75 ditas do Banco Predial.

Rio, 13 de julho de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor José Claudio da Silva, autorisado por alvará do Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal venderá em bolsa, no dia 15 do corrente, os titulos abaixo mencionados para pagamento de legados:

20 acções do Banco da Republica do Brazil, integradas:

50 ditas do Banco Rural e Hypothecario, c/ 50 %.

90 ditas do Banco do Commercio, integradas.

10 ditas do Banco do Commercio.

Rio, 13 de julho de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

Café

Lavado.....	16\$341	18\$384
Superior.....	Não ha	
1ª bôa.....	»	
1ª regular.....	»	
1ª ordinaria.....	12\$935	13\$958
2ª bôa.....	11\$915	14\$300
2ª ordinaria.....	8\$851	12\$940

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul

EM LIQUIDAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALISADA EM 14 DE JUNHO DE 1895

Aos 14 dias do mez de junho de 1895, presentes no escriptorio da Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, em liquidação, á rua do Hospicio n. 105, 2º andar 29 (vinte e nove) Srs. accionistas representando 21.296 (vinte e uma mil duzentas e noventa e seis) acções, o Sr. Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, membro da commissão liquidante, assumindo a presidencia, abre a sessão a 1 hora da tarde, convidando para presidil-a o Sr. Paulo Antonio Ribeiro do Couto.

Acceito por este senhor o convite, com a approvação dos Srs. accionistas, toma posse, chamando para servirem como secretarios os Srs. Joaquim José de Souza Guimarães e Julio Rodrigues de Azevedo.

Dando começo aos trabalhos, o Sr. presidente examina o livro de actas e, comquanto verificasse que a acta da assemblea geral extraordinaria realisada no dia 3 do corrente, na qual foi resolvida a liquidação da empresa, havia sido lida, approvada e assignada pelos Srs. accionistas que a, ella compareceram, manda o Sr. 1º secretario proceder novamente á sua leitura, visto que na actual reunião se acham presentes muitos Srs. accionistas que não assistiram aquella assemblea.

Finda a leitura, pede a palavra pela ordem o Sr. João Pinto Ferreira Leite e declara que não fôra bem apanhado o sentido de sua proposta na assemblea geral do dia 3, com relação aos poderes conferidos aos Srs. membros da commissão liquidante, e por isso apresentava o seguinte additivo á mesma proposta :

« Podendo para esse fim praticar todos os actos necessarios, taes como vender os bens sociaes a um ou mais compradores, mediante concorrência ou ajuste particular, receber o preço e dar quitação e posse aos compradores com poderes em causa propria. — *João Pinto.* »

Sujeito á discussão e não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra, foi approvado contra os votos dos Srs. barão de Novaes, José Joaquim de Assumpção, Coelho Moura e Paula Carvalho.

Em seguida declara o Sr. presidente que o fim da presente reunião é a apresentação do relatório e balanço da commissão liquidante, acompanhado do parecer do conselho fiscal, tudo de accordo com o que preceitua o art. 159 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Pedindo a palavra o Sr. José Joaquim de Assumpção para proceder á leitura de um protesto contra as despesas de incorporação pagas, privilegio para destillação de alcool, etc., o Sr. presidente observa ao mesmo Sr. accionista que em tempo opportuno sujeitará o seu requerimento á deliberação da casa.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura do relatório e balanço apresentados pela commissão liquidante e parecer do conselho fiscal sobre os mesmos, tudo abaixo transcripto.

Postos em discussão, usam a palavra o Sr. barão de Novaes contra e os Srs. João Pinto Ferreira Leite, Lucrecio Julio Fernandes, Alfredo Ferreira Lage e Candido Caetano Ferraz a favor, tendo também tomado parte na discussão, esclarecendo o assumpto, os Srs. membros da commissão liquidante Dr. Frederico Smith de Vasconcellos e João Pedro Caminha.

Encerrada a discussão e postos a votos o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, foram approvados, contra os votos dos Srs. barão de Novaes e José Joaquim de Assumpção, deixando de votar os Srs. membros da commissão liquidante e do conselho fiscal presentes.

O Sr. presidente sujeita á deliberação da assemblea o requerimento do Sr. José Joaquim de Assumpção pedindo para ser lançado na acta da presente sessão o seu protesto, cuja leitura é feita pelo Sr. secretario.

Usaram da palavra o autor do requerimento, justificando-o e contra os Srs. Lucrecio Julio Fernandes, Alfredo Ferreira Lage e Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.

O Sr. barão de Novaes diz que o requerimento do Sr. Assumpção não devia ser posto em discussão, mas sim acceito ou não pela mesa.

O Sr. presidente explica a maneira de proceder da mesa não podendo deixar de sujeitar o requerimento á deliberação da assemblea geral.

Posto a votos o requerimento, foi rejeitado contra os votos do Sr. Assumpção e barão de Novaes.

O autor do requerimento, á vista da deliberação da assemblea geral pede a retirada do mesmo, ao que, consultada a assemblea, annue, sendo entregue pelo Sr. presidente ao autor.

Pedindo a palavra, o Sr. João Pedro Caminha, membro da commissão liquidante, expõe minuciosamente o estado de uma questão que o Banco de Credito Movel intentou contra a empresa em 1892, tendo já o mesmo banco obtido revisão favoravel em primeira instancia, a qual foi appellada em tempo.

Leu a carta que o banco dirigiu á commissão liquidante desejando entrar em accordo amigavel para a terminação da questão; mas que a commissão, apesar dos melhores desejos de entrar no dito accordo, nada pôde fazer, por lhe faltarem os poderes expressos para isso.

Concluiu pedindo á assemblea que tomasse uma deliberação sobre o caso, entendendo ser preferivel um accordo razoavel com o banco, para que a liquidação não seja embaraçada com a demora da decisão do pleito.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. Julio Rodrigues de Azevedo fundamenta uma proposta que lhe parece harmonisar os interesses em jogo, a qual é do teor seguinte:

« Proponho que se autorise a commissão liquidante a entrar em um accordo com o Banco de Credito Movel sobre a questão que este move nos tribunaes e, depois de combinadas, as bases esta as submeterá á "approvação da assemblea para resolver, as as quaes só deverão ser acceitas si forem razoaveis visto a mesma empresa ter todas as esperanças de vencer esta causa, como é de justiça.

Sala das sessões em 10 de junho de 1895. — *Julio R. de Azevedo.*

Posta em discussão a proposta, usaram da palavra contra os Srs. José Joaquim de Assumpção, Lucrecio Julio Fernandes, João Pinto Ferreira Leite e Celestino da Silva, fazendo ver que em virtude dos amplos poderes de que se acha investida a commissão liquidante e do direito que assiste á empresa, apesar da sentença contra em 1ª instancia, deixa de ser necessaria uma autorização especial para esse fim, ficando ao criterio da mesma commissão trazer á assemblea geral qualquer accordo razoavel que para não procellar a liquidação julgue dever acceitar; e a favor o autor e o Sr. Caminha, membro da commissão liquidante.

Encerrada a discussão e posta a votos foi rejeitada, a presente proposta pelos fundamentos acima ditos.

O Dr. Smith de Vasconcellos, expondo o estado de liquidação da empresa, declara que a commissão tem-se dirigido por carta a diversos pretendentes á compra da Estrada de

Ferro de Pelotas a S. Lourenço e dos telephones da Bahia, e que até esta data só appareceu uma proposta do Sr. F. Ignacio da Cunha para compra dos telephones da Bahia pela quantia de 120:000\$, proposta que enviou á mesa para que fosse tomada em consideração pela assemblea geral.

Sujeita á discussão, os Srs. Ferreira Leite, Lucrecio, Celestino da Silva e José Joaquim de Assumpção declaram que a commissão liquidante tem poderes para resolver, entendendo não ser preciso a approvação da assemblea para a acceitação da proposta, devendo ser ella acceita pela commissão liquidante, caso não seja possivel melhor negocio; e que, á vista dos poderes que lhe foram conferidos, nada tem que consultar, ficando a acceitação desta proposta, como de qualquer outra sobre os haveres da empresa, ao criterio da commissão.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a benevolencia com que se houveram para com a mesa e a cooperação de todos para a boa ordem dos trabalhos, levanta a sessão ás 3 horas da tarde, e eu Joaquim José de Souza Guimarães, 1º secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Paulo Antonio Ribeiro da Costa*, presidente. — *Joaquim José de Souza Guimarães*, 1º secretario. — *Julio Rodrigues de Azevedo*, 2º secretario. — *Antonio Coelho de Moura*. — Por procuração de Sebastião Pinho, P. J. Santos, Miguel Paes do Amaral Pimenta, Augusto Cesar da Costa Guimarães, Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior e José Coelho de Azevedo, *Joaquim José de Souza Guimarães*. — *João Pedro Caminha*. — *Luiz C. Campello*. — *Frederico Smith de Vasconcellos*. — *Barão de Novaes*, com restricções. — *L. J. Fernandes*. — *Alfredo Ferreira Lage*. — Por procuração de João Pinto Ferreira Leite, *Francisco de Paula Carvalho*. — *José Maria de Jesus e Souza*. — *José Gabriel de Azevedo*. — *Candido Caetano Ferraz*. — *A. C. Pinto de Almeida*. — Pela Empresa Industrial Brasileira, *Alberto Carlos Pinto de Almeida*, director. — *Celestino da Silva*. — *Francisco Pruis*. — *Fruíuoso Machado da Cunha*. — *Joaquim Gomes Cardia*. — Por procuração de Geraldo Rodrigues dos Santos, *Joaquim Gomes Cardia*.

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 14 DO CORRENTE

Cumprindo o que preceitua o art. 159 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a commissão liquidante desta empresa vem apresentar-vos o balanço levantado em 3 do mez corrente, data esta em que foi por vós resolvida a liquidação amigavel da empresa, acompanhado do competente parecer do conselho fiscal.

Julga a commissão liquidante dever prestar-vos alguns breves esclarecimentos sobre o occorrido da data da ultima assemblea geral ordinaria (30 do maio de 1894) até ao presente e fazer algumas considerações sobre o balanço, para que vos seja mais facil avaliar das condições da liquidação.

Transferencias de acções—Desde 1 de janeiro de 1894 até esta data, foram lavrados 78 termos de transferencias de acções, sendo:

Por venda.....	54
Por alvará.....	8
Por caução.....	1
Por restituição de caução.....	8
Por transferencia á propria empresa (venda de carris).....	7

Estrada de Ferro de Pelotas a S. Lourenço—No sentido de realisarmos o mais breve possível a sua venda, nos dirigimos por carta a um dos principaes capitalistas da Rio Grande do Sul, pedindo-lhe que nos fizesse uma proposta, visto ter em tempo mostrado desejos de entrar em negociações com a empresa para a compra desta secção.

Aguardando a resposta deste senhor, cumpre-nos, porém, declarar desde já aos Srs. ac-

cionistas que a venda desta secção só poderá ser feita com grande prejuizo, visto terem ficado sem effeito as negociações com o intendente municipal de que trata o ultimo relatorio, devido a um acto de prepotencia daquelle senhor que, depois de coberta com excesso a subscripção do capital preciso, se negou a realizar o negocio.

Comquanto ainda não nos tenham sido pagos os juros garantidos do 2º semestre de 1893, 1º e 2º de 1894, na importancia de 40:812\$457, entendemos incluí-los no presente balanço, visto essa divida já estar reconhecida pelo governo, dependendo o seu pagamento da verba que acaba de ser votada pelo Congresso. Esperamos, portanto, recebê-los dentro de poucos dias.

Para não perdermos a concessão, somos forçados a proseguir, embora lentamente, nos trabalhos da estrada até conseguirmos a venda, o que traz à liquidação alguma despesa, impossivel de evitar.

Telephones—Tendo-se realizado a venda dos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande por 450 contos, em virtude da autorização dada pela assembléa geral de 18 de março proximo passado, resta-nos dispor dos da Bahia, para o que já começamos a dar os primeiros passos, escrevendo a diversas pessoas que nos constou serem pretendentes a essa secção. Logo que tenhamos recebido as respostas, effectuaremos a venda pelo melhor preço que for possível obter.

Esgotos de Pelotas—Não se tendo conseguido do intendente municipal de Pelotas a inovação do contracto, sem o que se torna impossivel obter comprador para aquelle privilegio, encarregamos a um dos mais illustrados e provecos advogados da cidade de Pelotas do patrocínio da nossa causa, tendo esperanças de que na acção arbitral que intentamos contra a intendencia seremos vencedores.

Questões judicias—Acha-se pendente da Córte de Appellação a reforma ou homologação da sentença dada a favor do Banco de Credito Movel na questão que ha annos move á empresa.

Tendo sido iniqua a sentença da 1ª entrancia, esperamos que seja reformada pelo venerando tribunal superior.

O illustre advogado da empresa, Exm. Sr. visconde de Ouro Preto, brevemente apresentará, com as razões finais, documentos em que plenamente provará os nossos direitos.

A questão movida pelo Sr. Luiz Juvenio da Silva Leivas, explicada nos relatorios anteriores, acha-se ha muito paralisada.

Balanço—Pelo balanço adiante vereis claramente o que constitue o acervo da empresa, podendo avaliar approximadamente do resultado da liquidação por elle e pela exposição que acabamos de vos dar.

Si, porém, alguma duvida se vos offerecer, estamos promptos a ministrar-vos todos os esclarecimentos de que porventura carecerdes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1895.—*João Pedro Caminha*—*Frederico Smith de Vasconcellos*, membros da commissão liquidante.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, tendo examinado o relatorio e balanço apresentados pelos Srs. liquidantes, com data de 3 do corrente, é de parecer que esses documentos sejam approvados e aceitos pela respectiva assembléa geral, visto representarem a expressão da verdade e conferirem com os livros e mais documentos referentes ao assumpto.

O exame do conselho fiscal não se limitou unicamente ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 3 de junho do corrente anno, abrangeu tambem o anno social de 1894, e desse exame resultou verificar-se a exactidão de todos os lançamentos feitos na escripturação, com os quaes conferem inteiramente os balanços levantados em 30 de junho e 31 de dezembro do referido anno de 1894, devidamente registrados no livro diario.

Os actos, pois, da administração da empresa merecem inteira approvação, o que aliás já foi reconhecido pelas assembléas geraes realizadas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1894.—*José Martins Pollo*.—*Luiz C. Campello*.—*Carlos Pinto de Figueiredo*.

BALANÇO EM 31 DE JUNHO DE 1895

Activo	
Accionistas.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Privilegios e concessões:	
Da Estrada de Ferro de Pelotas	
a S. Lourenço	550:000\$000
Dos esgotos da cidade de Pelotas	300:380\$000
-----	850:380\$000
Acções diversas:	
191 da Companhia Internacional de Marahú.....	38:200\$000
Depositos especiaes:	
Em dinheiro, na Intendencia Municipal de Pelotas, para garantia de contracto de esgotos	2:000\$000
Movéis e utensilios dos escriptorios:	
Os existentes no escriptorio da sede.....	2:201\$500
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	950:047\$228
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	280:833\$550
Garantia de juros:	
As do 2º semestre de 1893, 1º e 2º de 1894 a receber do Thesouro Nacional.....	40:812\$457
Estrada de Ferro de Pelotas a S. Lourenço, c/corrente:	
Saldo em dinheiro á disposição do engenheiro chefe em Pelotas.....	2:305\$543
Esgotos de Pelotas, conta de construcção:	
Despendido com o trabalho feito.....	83:600\$530
Estrada de ferro de Pelotas a S. Lourenço, conta de construcção:	
Despendido com o material existente e trabalho feito..	565:534\$152
Centro Telephonico da Bahia:	
Material e concessão.....	168:841\$440
Devedores por assignaturas.....	6:230\$120
-----	175:071\$560
Caixa:	
Dinheiro existente.....	14:470\$990
-----	6.025:457\$510

Passivo	
Capital.....	6.000:000\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Dividendos:	
Saldo a pagar.....	2:565\$000
Gerencia do Centro Telephonico da Bahia:	
Saldo a favor da gerencia....	1:292\$510
Contas correntes:	
Saldos credores.....	1:600\$000
-----	6.025:457\$510

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Incorporação:	
Saldo desta conta.....	898:459\$692
Juros e descontos:	
Idem.....	2:170\$000
Vencimentos do conselho fiscal:	
Idem.....	1:800\$000
Projecto dos esgostos de Porto Alegre:	
Prejuizo na venda dos estudos e plantas.....	6:505\$340

Vencimentos da directoria:	
Saldo desta conta.....	7:650\$000
Gerencia do Centro Telephonico de Porto Alegre:	
Diferença para saldar.....	5:967\$000
Ordenados:	
Saldo desta conta.....	3:500\$000
Despezas geraes:	
Idem.....	10:276\$950
Centro Telephonico de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande do Sul, conta de liquidação:	
Prejuizo na liquidação destes centros.....	95:621\$558
-----	1.025:989\$597

Credito	
Centro Telephonico Rio Grande e Pelotas, conta de receita e despesas:	
Saldo desta conta.....	11:110\$773
Centro Telephonico de Porto Alegre, conta de receita e despesas:	
Saldo desta conta.....	16:780\$479
Centro Telephonico da Bahia, conta de receita e despesas:	
Idem.....	7:233\$660
Garantia de juros:	
Importancia a receber do Thesouro Nacional, juros correspondentes ao 2º semestre de 1893, 1º e 2º de 1894, sobre o capital empregado na Estrada de Ferro S. Lourenço, reconhecidos pelo governo...	40:812\$457
-----	75:942\$369

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1895.—*João Pedro Caminha*.—*Frederico Smith de Vasconcellos*, membros da commissão liquidante.—*Alberto Santos*, chefe da contabilidade.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA REUNIÃO DE ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO) DE ACCORDO COM O ART. 16 DOS ESTATUTOS, CONVOCADA PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO RELATORIO E CONTAS DO ANNO RELATIVO DE 1894, DELIBERAR SOBRE O PARECER DO CONSELHO FISCAL E ELEGER ESTE E SEUS SUPPLENTES

A' 1 hora do tarde do dia 28 de junho de 1895, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, os sessenta Srs. accionistas cujos nomes inscreveram no livro de presenças, representando por si e por procurações, 211.462 acções com 20.867 votos, o Sr. presidente da companhia, Manoel Pereira Barbosa, occupa a cadeira de presidente e declara abertos os trabalhos da assembléa geral ordinaria, convocada para os fins determinados no art. 16 dos estatutos da companhia e convida para conjuntamente com elle constituirem a mesa na qualidade de secretarios aos Srs. Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão e commendador Antonio José Gomes Brandão e, excusando-se aquelle, ao Sr. João Taylor, que acceitam os logares.

Lida pelo Sr. primeiro secretario a acta da assembléa geral ordinaria de 30 de junho de 1894 foi sem debate approvada.

Obtem a palavra pela ordem o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela e fundamentando-se na publicação no *Jornal do Commercio* de hontem e impressão distribuida, avulsa do relatorio da directoria, propõe que seja dispensada a sua leitura.

Sendo unanimemente approvada esta proposta, foi convidado o Sr. Sabino de Almeida Magalhães na qualidade de relator fiscal a exhibir o respectivo parecer que lê e é o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Sr. accionistas.—Cumprindo o que lhe é determinado pelo art. 31 dos estatutos o conselho fiscal verificou os balanços e contas referentes ao anno social que findou a 31 de dezembro de 1894.

Tendo examinado os documentos comprobatorios da receita e despesa, achou tudo na melhor ordem, devidamente lançado e a escripturação em dia, feita com toda clareza e nitidez.

O relatorio da digna directoria vos informa bem do estado lisongeiro da nossa empresa, por isso é de parecer o conselho fiscal e vos propõe:

Que sejam approvados os actos da directoria e as contas fechadas em 31 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1895.—*Sabino de Almeida Magalhães.*—Victor Julio C. Oliveira Mendes.

Fui presente ao acto na qualidade de fiscal dos portadores de *debentures*.—*Emilio Nielsen.*

O Sr. presidente nesta occasião apresenta á assemblea como additivo ao relatorio impresso, um longo trabalho por si assignado com a data de hontem, no qual conclue que —como accionista seguirá os meios que entender mais convenientes para garantia de seu direito.

Esse documento foi em parte lido pelo Sr. 2º secretario, leitura que foi interrompida por haver obtido a palavra pela ordem o Sr. Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão e impugnado a legalidade de sua apresentação, pois que como additivo ao relatorio devia ter sido submittido ao conhecimento dos demais directores e publicado como determina a lei.

Sobre este incidente se pronunciam os Srs. Drs. Zeferino de Faria Filho e João José do Monte, concluindo-se que poderia ser aceita tão somente como exposição, mas feita ou lida pelo proprio autor, na qualidade de accionista e não de presidente. Não obstante a leitura do referido documento, foi concluida pelo Sr. presidente.

Terminada a referida leitura, o Sr. Dr. Zeferino de Faria Filho apresenta a seguinte

Proposta

Proponho que se nomeie uma comissão composta de cinco accionistas funcionando com a sua maioria para examinar as contas e dar parecer sobre os pontos que constam do additivo do presidente ao relatorio e o que julgar mais conveniente para esclarecer assemblea, que ficará ahiada por 60 dias sendo essa comissão composta dos Srs. Jeronymo Teixeira Boavista, Francisco José Rodrigues Maços, João de Cerqueira Lima, Antonio Gomes Vieira de Castro e José Luiz Fernandes Villela. —Rio de Janeiro, 28 de junho de 1895.—*Zeferino de Faria Filho.*

Submettida á discussão conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, sobre ella se pronunciam o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão que discorda da indicação de nomes, e o Sr. Dr. João José do Monte que a faz sua, additando-se-lhe a coadjuvação do conselho fiscal. O Sr. Antonio Pinto Mendes obtendo a palavra pela ordem declara que era sua intenção, e nisso não surprehendia a seus collegas, aguardar a discussão e votação do relatorio e contas apresentadas pela directoria para em seguida pedir aos Srs. accionistas o exonerassem do cargo de director em face da incompatibilidade do Sr. presidente para com os seus collegas do que originou-se a renuncia do Sr. Dr. Paulo Freitas de Sá e surgiram divergencias continuas entre os demais membros da directoria com o Sr. presidente.

Desse proposito, porém, o desviou o procedimento do Sr. presidente na presente assemblea, apresentando de surpresa insinuações desairosas a seus collegas as quaes em tempo serão cabalmente rebatidas, e antecipa o seu pedido de exoneração para não continuar por mais tempo em colleguismo com S. S.

O Sr. Antonio Francisco da Rocha fazendo suas as palavras do seu collega, igualmente pede a exoneração de director.

O Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães, usando da palavra pela ordem, convidou o Sr. presidente a que por sua vez fizesse igual pedido para assim dar plena liberdade a assemblea de resolver assumpto tão melindroso e que influe sobre os destinos da companhia.

Não sendo aceito pelo Sr. presidente este convite, o referido Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães fundamentou o apresentou a seguinte

Indicação

A vista do pedido de demissão que de seus cargos fazem os directores, Sr. Antonio Pinto Mendes e Antonio Francisco da Rocha, indico o seguinte:

1.º Serem destituídos os directores, commendador Manoel Pereira Barbosa, Antonio Francisco da Rocha, Dr. Paulo Freitas de Sá e Antonio Pinto Mendes.

2.º Proceder-se a immediata eleição para os referidos cargos.

Rio, 28 de junho de 1895.—*Dr. Custodio de Almeida Magalhães.*

Em seguida ponderou ao Sr. Manoel Pereira Barbosa que tratando-se de sua pessoa não lhe parecia razoavel continuar o mesmo a presidir os trabalhos da assemblea.

Nesta occasião o Sr. Dr. Antonio Joaquim Barbosa da Silva requereu verbalmente o encerramento da discussão da proposta do Sr. Dr. Zeferino da Faria Filho afim de proseguir ou não a discussão do parecer do conselho fiscal e relatorio da directoria, e approvado o encerramento, foi a referida proposta regeitada por grande maioria de votos em virtude do que o Sr. presidente declarou apellar para a votação de capital.

Iniciada esta votação, quando já tinham votado 103.101 accções, o Sr. presidente absteve-se de proseguir declarando em discussão os assumptos sujeitos a consideração da assemblea com exclusão da indicação do Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães que não aceitava.

O Sr. Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão fez sentir ao Sr. presidente que lhe faltava autoridade para essa recusa, e conciliando-o a procedimento correcto, aconselhou-o a deixar a cadeira de presidente visto como o seu procedimento anarchisava a assemblea. Persistindo o Sr. presidente no mesmo proposito o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela, insiste por sua vez em que o Sr. presidente seja correcto nos seus actos fazendo-se substituir na cadeira que occupa, em que preside com parcialidade os actos da assemblea.

Continuando os protestos da assemblea sobre a permanencia do referido Sr. presidente convida este, afinal, ao Sr. secretario commendador Antonio José Gomes Brandão a occupar a cadeira de presidente e dirigir a continuação dos trabalhos, retirando-se em acto continuo da referida cadeira.

Ao assumir este Sr. a cadeira da presidencia suscitou-se uma questão de ordem em face do disposto no art. 19 dos estatutos da companhia, resultando ser o mesmo Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão substituido pelo Sr. director secretario que ao occupar a cadeira de presidente, declarou ter sido sujeita á resolução da assemblea uma indicação que lhe diz respeito pessoalmente e por isso convidou o seu substituto legal, Sr. director Antonio Francisco da Rocha a assumir a presidencia.

Este, por sua vez, assumindo a presidencia, declarou que tinha os mesmos impedimentos allegados pelo seu collega e por isso convidou successivamente os Srs. supplentes de directores Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro e commendador Antonio Calazans Raythe e a vista da recusa de ambos, ao Sr. Sabino de Almeida Guimarães, que na qualidade de membro do conselho fiscal assumiu a presidencia.

Tendo-se retirado da mesa os Srs. secretarios, o Sr. presidente convidou aos Srs. Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão e José Saraiva de Andrade a occuparem estes logares e declarou proseguirem os trabalhos da assemblea.

Nesta occasião o Sr. Manoel Pereira Barbosa apresentou o seguinte

Protesto

Protesto fazer valer o meu direito perante o juizo competente contra as deliberações da assemblea presente, nas quaes não tomei parte não só por ser presidente como pela illegalidade das suas constitucionaes deliberações.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1895.—*Manoel Pereira Barbosa*, presidente. Retirando-se em seguida com alguns Srs. accionistas, depois do que foi nominalmente votada a indicação do Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães e approvada por 16.337 votos contra 48.

Proseguindo a discussão do parecer do conselho fiscal e relatorio da directoria, ninguém mais pedindo a palavra, foi ella encerrada e sujeita a approvação, tendo-se abtido de votar os ex-directores e conselho fiscal, foram approvados unanimemente.

O Sr. Antonio Pinto Mendes obtendo a palavra pela ordem, declarou que a resolução da assemblea não o eximia da sua e da responsabilidade moral do seu collega pelas arguições desleaes que hoje, lhes foram feitas pelo ex-presidente da companhia, por isso, promette que em tempo dará a assemblea as explicações necessarias.

Prosegue-se em seguida a eleição da directoria e conselho fiscal que deu o seguinte resultado:

Para directores

Antonio Francisco da Rocha.	12.853 votos
Antonio Pinto Mendes.....	14.528 »
Dr. Paulo Freitas de Sá.....	15.951 »
Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro.....	15.835 »
Sabino de Almeida Magalhães.	4.469 »
Dr. Custodio de Almeida Magalhães.....	1.057 »
Mancel Pereira Barbosa.....	248 »

Conselho fiscal

Sabino de Almeida Magalhães.	16.315 »
Francisco José Rodrigues Maços.....	16.315 »
Victor Julio Gomes Oliveira Mendes.....	16.294 »
João Reynaldo de Faria.....	231 »

Supplentes

Dr. Custodio de Almeida Magalhães.....	16.385 »
João Reynaldo de Faria.....	16.337 »
João Carlos Rodarte.....	16.385 »
Marques Magalhães.....	48 »

correspondente a trinta e cinco cedulas com dezeseis mil trezentos e oitenta e cinco votos ou mais da maioria absoluta dos Srs. accionistas.

O Sr. presidente da assemblea proclama directores da companhia os Srs. Antonio Francisco da Rocha, Antonio Pinto Mendes, Dr. Paulo Freitas de Sá e Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro.

Membros do conselho fiscal os Srs. Sabino de Almeida Magalhães, Francisco José Rodrigues Maços e Victor Julio Gomes Oliveira Mendes.

Supplentes do conselho fiscal os Srs. Dr. Custodio de Almeida Magalhães, João Reynaldo de Faria e João Carlos Rodarte.

Obtem a palavra pela ordem o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela e fundamentando-se nas conveniencias da companhia propõe que seja a directoria empossada immediatamente.

Com aquiescencia unanime da assemblea, foram empossados dos cargos de directores os Srs. Antonio Francisco da Rocha, Antonio Pinto Mendes e Dr. Paulo Freitas de Sá, deixando de tomar posse o Sr. Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro que havia se ausentado.

O Sr. Victor Julio Gomes de Oliveira Mendes, obtendo a palavra apresentou a seguinte

Indicação

Indico que se concedam á directoria poderes para opportunamente convocar uma assemblea geral extraordinaria para o fim de re-

formar o artigo dos estatutos que elevou a quatro o numero dos directores e qualquer outro que se tornar necessario.

Rio, 28 de junho de 1895. — Victor Julio G. Oliveira Mendes.

Declarada em discussão e ninguem querendo fazer uso da palavra, foi approvada unanimemente.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, sendo 5 horas da tarde, declarou encerrados os trabalhos do que se lavrou a presente acta que, por indicação do Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela, approvada pela assembléa, vae assignada pela mesa em nome dos accionistas que deixarem de o fazer, sendo ainda pela assembléa louvada a mesa pelo boa direcção dos trabalhos.

Sabino de Almeida Magalhães, presidente. — Aureliano M. de Carvalho Mourão, secretario. — José Saraiva de Andrade, secretario. — Castro, Rocha & Comp., em liquidação. — Joaquim Leite de Castro, por si e familia e procurador de diversos. — Dr. Custodio de Almeida Magalhães, por si e pela firma. — Victor Julio Gomes Oliveira Mendes, por si e sua mulher. — Joaquim Cyriaco Duarte do Amaral, pelo Banco Popular de Minas e por minha mulher. — Marcos Tito Leite de Castro, por si, sua mulher e procurador de diversos. — João Reynaldo de Faria. — Manoel Pires Sampaio Guimarães. — Marques & Magalhães. — José Luiz Fernandes Villela. — Rodrigues Fontes & Comp., em liquidação. — Manoel Rodrigues Fontes, por sua mulher Elvira Fontes. — Lino Casal y Martinez. — Ivo Vicente da Cruz, por si e como procurador de diversos. — Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, por si e como procurador de diversos. — José Romeiro da Rocha.

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1895

Activo

Caixa—dinheiro em cofre....	46:344\$833
Juros e garantia de emprestimos por cobrar....	14:219\$836
Seguros de vida do banco, idem	622\$860
Seguros de vida, contas de deposito, saldo desta conta....	14:239\$423
Mutuários, saldo desta conta	656:775\$813
Estampilhas, idem.....	129\$180
Ações caucionadas, deposito da directoria.....	10:000\$000
Contas correntes de movimento, saldo desta conta.....	814\$884
Objectos de expediente, idem.	708\$413
Alugues de casas de mutuários, idem.....	1:698\$262
Moveis, idem.....	6:543\$862
Debentures a emittir, idem...	591:800\$000
Diversas contas.....	108:750\$000
	1.452:647\$166

Passivo

Capital— 15.000 ações de 50\$ cada uma.....	750:000\$000
Caução da directoria, saldo desta conta.....	10:000\$000
Letras a pagar, idem.....	2:300\$000
Saldos de vencimentos, idem.	9:362\$315
Debentures, pela emissão autorizada.....	600:000\$000
Depositos.....	231\$451
Fundo de reserva.....	37:758\$937
Diversas contas.....	270\$000
Dividendos:	
1º ao 7º não reclamados.....	4:486\$200
8º a distribuir	
9%, ao anno....	33:750\$000
Imposto sobre o dividendo.....	750\$000
	38:986\$200

Lucros e perdas:
Saldo que passa ao semestre seguinte..... 3:738\$263

S. E. ou O. 1.452:647\$166

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895. — Emilio Fernando da Rocha, presidente interino. — João Baptista da Silva Sobrinho, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1895

Debito

Despezas geraes:	
Saldo desta conta.....	36:243\$270
Mutuários, prejuizos por falecimentos e demissões neste semestre.....	5:000\$000
Juros de letras a prazo:	
Saldo desta conta.....	494\$460
Juros de debentures, idem....	280\$000
Diversas contas.....	10:000\$000
Fundo de reserva:	
10% dos lucros liquidos deste semestre.....	5:359\$800
Dividendo a distribuir neste semestre na razão de 9% ao anno....	33:750\$
Imposto sobre o dividendo.....	750\$
	34:500\$000
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	3:738\$263
	95:615\$799

Credito

Saldo do semestre anterior....	1:506\$434
Juros e garantia de emprestimos, lucro nesta conta....	73:487\$360
Premios de cartas de fiança idem.....	210\$340
Juros pela móra de entradas idem.....	12\$500
Commissão de emprestimos idem.....	2:803\$996
Seguros de vida do banco, idem	5:595\$169
Concessões, idem.....	12:000\$000
	95:615\$799

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895. — Emilio Fernando da Rocha, presidente interino. — João Baptista da Silva Sobrinho, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.888—Descrição da cortina-annuncio—Systema adoptivo para a fixação de annuncios pintados a oleo no interior das cortinas dos bonds (Tramways)

A idéa pela qual peço privilegio, é aproveitar sob concessão especial com as companhias dos bonds (tramways) o interior das cortinas (oleados) que em tempo de sol ou chuva servem para abrigar os passageiros, nestas cortinas (parte interna) serem pintados permanentes durante um tempo pouco mais ou menos longo, annuncios dos reclames pintados a oleo sob diferentes formatos, de casas commerciaes, industriaes, loterias, leilões, etc., etc., podendo assim sem nenhum prejuizo para qualquer parte a sociedade serem vistos os annuncios por todos que transitam nos referidos bonds.

Descrição do desenho

Corte longitudinal de um bond (tramways) pela escala de 0m,06 por metro

- plataforma;
- manivela do freio;
- assentos;
- encostos;
- supportes do toldo (balaustres);
- estribo (marche-pieds);
- rodas;
- trilho;
- dormentes (travessas);
- solo;
- toldo;
- cortina;
- annuncio (logar pintado);
- corrente do freio;
- trava.

Cortinado-annuncio

Caracteristicos

A invenção inclusa resume-se em: nos bonds (tramways) ser pintados a oleo na parte interna do cortinado (oleado) que se desenrola no tempo de chuva ou sol, nos espaços occupados entre bancos ou assentos, annuncios permanentes de qualquer natureza ou especie, isto por um tempo pouco mais ou menos longo, conforme a vontade dos assignantes annunciantes, e assim estes annuncios estarem sempre patentes ás pessoas que viagem pelos bonds, sendo as cortinas substituidas por outras conforme posteriormente seja estabelecido entre as partes interessadas, não havendo neste systema nenhum prejuizo para os passageiros e sim ao contrario, occasião a proporcionar-lhes distracção e commodidade em obterem facilmente esclarecimentos de que carecem.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1895. — Lawrence de Salusse.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE BONUS

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, do dia 15 do corrente em deante, pagar-se-ha, na thesouraria deste banco, o 9º trimestre de juros de bonus, correspondente ao periodo decorrido de 15 de abril ultimo a 15 deste mez.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895. — J. G. Pecego Junior, chefe da contabilidade.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

No dia 25 do corrente, ao meio-dia, se realisará, no salão desta empreza, o 1º sorteio de debentures, para a amortisação, conforme o estatuido no contracto de emprestimo. O sorteio será feito publicamente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1895. — Bellarmino Carneiro, director-gerente.

Companhia de Seguros Mutuo Contra Fogo «Progresso»

A directoria desta companhia communica aos Srs. associados que em virtude da necessidade que ha de deixar exposto no escriptorio da companhia, o balanço e relatorio referente a 1894, como de facto fica á disposição dos verdadeiramente interessados, isto é, associados; que a primeira reunião dos associados para constituirem-se em assembléa geral fica adiada, (17 de agosto proximo futuro.)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895. — Dr. Nabuco de Freitas, presidente.

Companhia Progresso Industrial de Carandahy

De 15 a 18 do corrente mez, esta companhia paga o 10º coupon de seus debentures vencido em 30 de junho do corrente anno, no seu escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 75, 1º andar, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

Desse dia em deante só se paga ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1895. — Visconde de Cardozo da Silva, director-presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

Tarifa das alfandegas, reimpressão.	5\$000
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rend.	6\$000
Collecção de leis de 1892.....	12\$000
» » » 1893.....	8\$500
» » Decisões de 1891.....	4\$500
Additamento ás Decisões do Governo Provisorio.....	1\$500

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional—1895.